

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 704, de 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Fixa critérios referentes à redistribuição dos processos atribuídos e distribuídos à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Kátia Magalhães Arruda no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, em face da remoção de Sua Excelência para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 1265, de 8 de novembro de 2007, que trata da composição dos Órgãos Julgadores do Tribunal,

Considerando a remoção da Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Kátia Magalhães Arruda para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do Ato SETPDC.GP nº 635 de 14 de novembro de 2007,

Considerando a necessidade de fixar critérios referentes à redistribuição dos processos atribuídos e distribuídos a Sua Excelência no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, resolve:

Art. 1º Os processos atribuídos e distribuídos à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Kátia Magalhães Arruda serão redistribuídos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, exceto:

I - os processos já incluídos em pauta;

II - os processos em que tenha havido oposição de embargos declaratórios e interposição de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção;

III - os processos que retornarem à Subseção, após a data da remoção, para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão;

IV - nos casos de prevenção previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. A Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Kátia Magalhães Arruda relatará, na Subseção de origem, os processos de que tratam os incisos I e II. Já nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, os processos serão redistribuídos dentre os integrantes do referido Colegiado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na presente data.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 67/2005-000-22-41.4

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso Ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente Agravo, reatuando-se o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

PROCURADOR(A) : DR.A LUCIANA HOFF

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI

ADVOGADO : DR. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de novembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-180400/2007-000-00-02

AUTOR : ESTADO DO ACRE
 PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
 RÉ : ILMA DA SILVA
 RÉU : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
 RÉ : MARIA LECIR DA SILVA
 RÉU : RAIMUNDO MASSAL DA SILVA
 RÉ : ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
 RÉU : ANTÔNIO CARLOS DIAS DE AZEVEDO
 RÉU : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
 RÉU : FRANCISCO CASTRO DA ROCHA
 RÉ : MARIA VANDA DEODATO DA SILVA
 RÉ : LÍDIA GOMES MAGALHÃES

DESPACHO

Pela petição de fls. 175/176 (fac-símile) e 180/181, o autor postula seja prorrogado por mais 10 (dez) dias de prazo para cumprimento da determinação de fl. 166, uma vez que o prazo antes concedido teria coincidido com feriado, restando-lhe apenas seis dias úteis para o efetivo atendimento da ordem de emenda da inicial, além do que os réus residiriam no interior do Estado do Acre, o que dificultaria a busca pelos seus endereços e não foram indicados os seus nomes no despacho. Successivamente, requer a citação dos requeridos em questão também por edital, consoante já se procedeu quanto aos demais.

Tendo em vista a justificativa plausível apresentada pelo requerente, **defiro** a dilação de prazo, ampliando por mais 10 (dez) dias o prazo de emenda da petição inicial da ação cautelar, a fim de que providencie o fornecimento dos endereços corretos, completos e atualizados dos réus Rosângela Maria da Silva, Francisco Castro da Rocha e Lídia Gomes Magalhães, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 1606/2005-004-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE-STTRBH
 ADVOGADO : DR. EMERSON MOL DA SILVA
 AGRAVADO : AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 20/2004-014-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 AGRAVADO : JOSÉ TAVARES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PIO GOMES
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - Metrô, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 72/2006-017-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : WILLIAM VIANA BATISTA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 97/2006-002-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
 AGRAVADO : ELAINE RODRIGUES DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
 AGRAVADO : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, na hipótese, constata-se também ausência da intimação pessoal do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 104/2004-003-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODOLFO DEROSI CABREIRA
 AGRAVADO : MARCELO FRANCA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/11/2006, findando em 27/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 136/2006-005-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EZEQUIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
 AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/2/2007, findando em 23/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 148/2006-086-23-40.3 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 AGRAVADO : ADEMIR NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos únicos advogados subscritores do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dr. Alex Sandro Sarmento Ferreira e Dra. Janaína Gomes da Silva, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 153/2005-181-18-40.9 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
 ADVOGADA : DRA. JANIRA NEVES COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 168/2005-132-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DO AMARAL
 AGRAVADO : MARIA EUFRÁSIA OLIVEIRA DE FARIA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 187/2007-038-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 AGRAVADO : IRANI COSTA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 214/2006-461-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLODOALDO LIMA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 215/2002-043-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
 AGRAVADO : HÉLIO PETRONI VILARDI JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. ELIANE MACEDO MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/2/2007, findando em 20/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 226/2006-080-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO : JOSAFÁ DANTAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : MASTEC INEPAR S.A. - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

AGRAVADO : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA CARDOSO
 AGRAVADO : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procurações concedendo poderes aos únicos advogados subscritores do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dr. Décio Freire e Dra. Helena Collares, não há substabelecimento para eles, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 241/2007-107-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS, ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO
 AGRAVADO : AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO QUADROS SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas ao único advogado subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dr. Osvaldo Márcio Sampaio e a outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 251/2006-070-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDSON VANDER DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SANDRO CAMILO DE PÁDUA BORGES
 AGRAVADAS : SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. - SERVITA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da primeira agravada, Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. - SERVITA, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 254/2006-070-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVAN OLÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SANDRO BOTREL VILELA
 AGRAVADO : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado, Dr. Sandro Botrel Vilela, subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 309/2004-035-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação: dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração) e do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 316/2000-048-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO : EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 379/2005-024-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH DE MOURA MAGALHÃES
 AGRAVADO : ALEXANDRINA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS DE MEDEIROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 386/2006-034-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALTAIR MÁRCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. YOUSSEF GEORGES SAIPI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado, Dr. Humberto Maciel Fonseca, subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 387/2003-054-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : VANESSA RIBEIRO RODRIGUES
 ADVOGADO : DRA. CÁSSIA MARIA PÍCANÇO DAMIAN DE MELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 387/2005-026-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : ELIAS SILVA DE JESUS
 ADVOGADO : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 399/2007-067-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ALCIDES LÚCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO
 AGRAVADA : EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 428/2005-411-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRÁIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BUZIOS, IGUAIBA GRANDE E ARUAMA
 ADVOGADA : DRA. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS
 AGRAVADO : MEDALHAS DE OURO ATACADÃO DE CEREJAS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 430/2005-019-10-40.9 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. ANA CRISTINA D. B. F. TOSTES RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT dos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 432/2004-041-01-41.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 PROCURADOR : DR. RICARDO MATHIAS SOARES PONTES
 AGRAVADO : CELSO RUIZ GOMES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Além disso, a parte não providenciou o correto traslado de peças essenciais da comprovação da tempestividade quais sejam as certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração), a ausência dessas peças impossibilitaria o julgamento de imediato do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 439/2006-021-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
 AGRAVADO : EVELINE DESIRÉ DE MORAES
 ADOVADO : DR. RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES
 AGRAVADO : ANTÔNIO TAKANO E OUTRA
 ADOVADO : DR. KEIKO NISHIYAMA
 AGRAVADO : TAKANO EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/7/2007, certificado de fl. 80 verso, dispõe que nos termos do Ato GP 42/2006 não houve expediente no dia 9/7/2007, findando, portanto, em 10/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT. Inclusive certificado pelo despacho de fl. 81 a intempestividade do recurso.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 452/2005-060-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTA FERNANDES DA SILVA
 ADOVADO : DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO
 AGRAVADA : TMKT - MRM SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA.
 ADOVADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 471/2005-083-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO : ALBERTO LOPES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
 AGRAVADO : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do despacho agravado contida nestes autos não traz a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Além disso, o agravo está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o correto traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: o inteiro teor dos acórdãos do TRT o do recurso ordinário e dos embargos de declaração.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 478/2005-047-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADOVADO : DR. NEI CALDERON
 AGRAVADO : JOSÉ ALBANO VENCESLAU
 ADOVADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 483/2005-282-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIESER ALVES DOMINGOS E OUTRO
 ADOVADO : DR. ELI MOTA DE AZEVEDO
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 496/2004-064-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPREST COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : MARCOS ANTUNES
 ADOVADO : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/2/2007, findando em 21/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 498/2004-017-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANIELLY DA SILVA CRUZ
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE CHEUNG
 AGRAVADO : BANCO CITICARD S.A.
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 507/2006-522-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BALAS BOAVISTENSE S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO BOTTON
 AGRAVADA : IVONE IVETE VALLARI
 ADOVADO : DR. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e, embora conste no verso da folha de apresentação do recurso a juntada do comprovante referente a Sedex convencional, em que se observa data relativa ao último dia do prazo recursal (30/8/2007), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal na esteira de diversos julgados do TST.

A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem, é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/4/2001; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/2006; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 8/9/2006; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/8/2006; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/9/2006; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 31/3/2006.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 584/2004-431-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO SOLEMAR
 ADOVADO : DR. GERALDO BEIRE SIMÕES
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS CARDOSO DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR. JOEL FREIRE DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/1/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 588/2004-431-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADA : ROSILENE CUSTÓDIO VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA F. SEVERIANO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 591/2006-002-10-40.1 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
 AGRAVADO : ELISMAR GOMES ANTUNES
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 594/2003-060-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO : BELMIRA SERRA MARQUES
 ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/2/2007, findando em 28/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 1º/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 598/2006-522-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BALAS BOAVISTENSE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BOTTON
 AGRAVADO : ISABEL ANA MARCHESKI
 ADVOGADO : DR. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 623/2004-042-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES
 ADVOGADO : DR. LUCIANI COUTO DOS SANTOS
 AGRAVADO : JANDIRA FERNANDES PARANHOS
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgada a advogada substituída do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dra. Luciani Couto dos Santos, bem como da advogada da agravada, Dra. Jandira Etinger de Araújo. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 630/2005-014-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUÍMICA-PE
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DO SANTOS SILVA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO F. LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 31/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 1/6/2007, findando em 8/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT. O próprio Regional certifica a intempestividade no despacho exarado de fl. 105.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 634/2003-004-19-40.0 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUCIANO ARLINDO CARLESSO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR
 AGRAVADO : JOSÉ VALVERDE TEOTÔNIO
 AGRAVADO : BERNADETE ALVES TEOTÔNIO

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE ALAGOAS
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/2/2007, findando em 19/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 643/2006-015-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIS CARLOS DA ROCHA BRANDÃO
 ADVOGADA : DRA. SILVIA LOPES BURMEISTER
 AGRAVADA : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADA : DRA. PAULA DOS SANTOS BARTZ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à Dra. Silvia Lopes Burmeister, única substituída do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 675/2006-062-19-40.0 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO : LAUDENILSON DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, estando a mesma ilegível, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 719/2005-022-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 ADVOGADO : DR. SERGIO PARENTI
 AGRAVADA : MARISA PEREIRA DE AQUINO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 720/2003-017-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO
 AGRAVADO : NELSON HALIM KAMEL
 ADVOGADO : DR. NELSON PEREIRA KAMEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o inteiro teor das razões do agravo de instrumento peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não tendo as razões recursais como conhecer ou não do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 765/2005-022-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO METODISTA BENNETT
 ADVOGADO : DR. ISMARINA RIBEIRO FRAZÃO
 AGRAVADO : ROBSON VIEIRA MILHORANSE
 ADVOGADA : DRA. DENIZE WOERDENBAG BIZETTI
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE RESTAURANTES E HOTELARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 773/2006-048-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FICAP S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO : EDSON MARQUES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA DE SOUZA NETO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 832/2003-004-16-41.2 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 AGRAVADO : TEREZINHA DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dr. José Caldas Gois Júnior, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 853/2005-037-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
 ADVOGADA : DRA. PAULA GUAGNI DEI MARCOVALDI
 AGRAVADO : FÁBIO MOREIRA GAMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 882/2006-091-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO ROBERTO BARBOSA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA
 AGRAVADO : MARCELO NERI DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 895/2005-015-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : ORLANDO MARINHO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação do acórdão do TRT e do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 941/2005-113-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : JOSÉ MISSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. HILSON CAMILLO JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempeo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 26/3/2007, findando em 2/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 3/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 942/1995-431-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
 ADVOGADA : DRA. ISABEL PEIXOTO VIANA
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ FONSECA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AURANY MILLEN DE CASTRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1004/2005-011-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : LINO DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1018/2005-411-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : ROSELY ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROSA MARIA FRANÇA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempeo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 5/7/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 6/7/2007, findando em 13/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1052/2006-043-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEONARDO SANTOS FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. SHEILLA CARNEIRO DA CUNHA
 AGRAVADO : TEMPO SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. HELOÍSA MARIA PEDROSO YOSHIDA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração); petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados do agravante, do subscritor do recurso de revista e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1058/2005-091-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODRIGO LUCAS LENHARO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. NILSON LUIZ DE VIDIS
 AGRAVADA : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FRANCINE GERMANO MARTINS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1058/2006-001-16-40.8TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE AZEVEDO XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO MIRANDA GUTERRES FILHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1090/2002-013-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : HAYLTON DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1104/2005-053-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RALPH ROEDEL E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1137/2002-063-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABRAHÃO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DANTAS DE ALMEIDA
 AGRAVADO : SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/2/2007, findando em 21/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1160/2005-035-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALÉRIA ALEXANDRA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MORGADO
 AGRAVADO : ESCOLA CRISTÓVÃO COLOMBO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANA MARIA PAPPACENA LOPES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/7/2007, findando em 9/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1169/2004-019-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1185/2004-045-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FLEXTRONICS NETWORK SERVICES OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO
 AGRAVADO : ALEXANDRE COSTA DE CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1188/2006-009-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUCHLAINE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUCAS DA SILVA BARBOSA
 AGRAVADO : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. IRAN DA SILVA SOLANO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1198/2004-050-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILMAR DA COSTA MOTA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 ADVOGADO : DR. FRANCESCO CONTE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a respectiva certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1206/2003-008-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GÁS CONTROL INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. WALDIRAR DE PAULA FREITAS
 AGRAVADO : ROBSON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1228/2006-138-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLARA BRANCA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA
 AGRAVADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE - UNI-BH

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1245/2005-074-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÍLVIO MONTEIRO
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
 AGRAVADO : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 11/5/2007, findando em 18/5/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1252/2003-077-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MAURO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1285/2003-002-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILVAN EMILIANO SILVA MUNDIM
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1456/2002-001-22-40.8 TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO : JOÃO TADEU MENDES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1456/2003-028-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ISABEL MARTINS DA COSTA
 AGRAVADO : CLÁUDIO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA
 AGRAVADO : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1485/2004-094-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALDIR GONÇALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY JOAQUIM FONSECA
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ROMANO ROCHA
 AGRAVADO : FARNEZE E GARCIA SERVIÇOS EM OBRAS S/C LTDA. - ME

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1511/2002-005-03-42.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BRAZ MACHADO FILHO
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelos Drs. Frederico Garcia Guimarães e Flávio Cardoso Roesberg Mendes. O primeiro, entretanto, não possui procuração nos autos. O segundo advogado recebeu poderes por meio do substabelecimento de fl. 13, assinado pela Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, que também não possui procuração nos autos. A ausência desses instrumentos de mandatos importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, também, não foi juntada aos autos cópia da procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do recurso de revista, de modo que o traslado do agravo de instrumento mostra-se irregular.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1518/2005-072-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1525/2000-058-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS SANTANA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE LOPES DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1565/2003-064-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NORMALICE ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SENA ROCHA
 AGRAVADA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1600/2003-401-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BLUE TREE HOTEL'S & RESORTS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH
 AGRAVADO : ROSÂNGELA DA CRUZ VICENTE
 ADVOGADO : DR. ROGERIO BRASIL

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ES-187554/2007-000-00-00.5TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEPE/MS
 ADVOGADO : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL

D E S P A C H O

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul - SINEPE/MS requer que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 171/2007-000-24-00.2, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul de Mato Grosso do Sul - SINTRAE-SUL.

Verifica-se que o requerimento de efeito suspensivo não veio instruído com a cópia do despacho positivo de admissibilidade do recurso ordinário interposto.

Logo, com vistas à instrução do feito, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que junte o documento referido, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do disposto no artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 27175/2005-008-11-40.2 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : JACOB CURICO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA ISA LOPES DA SILVA
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. HERBERT BARROS BEZERRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1641/2004-003-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 AGRAVADO : JOSÉ ELIAS DOS REIS OLIVEIRA
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1691/1999-054-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIEMENS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE LADVOCAT CINTRA
 AGRAVADO : ALEXANDRE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à Dra. Christiane Ladvoocat Sintra, única subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista respectivo, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1729/2004-461-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO REAL RIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
 AGRAVADO : LUIZ RICARDO RAMOS DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/6/2007, findando em 20/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1745/2001-012-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
 AGRAVADO : HILTON DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1748/2004-032-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ WILSON DIAS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA
 AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

O acórdão de fls. 111/114, não conheceu do recurso ordinário por entender intempestivo. A parte interpôs embargos declaratórios, que foram conhecidos pelo acórdão de fls. 121/123, o qual afastou a intempestividade e determinou novo julgamento para apreciação do recurso. O acórdão de fls. 124/130, deu provimento ao recurso ordinário, acolheu a prescrição e declarou extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV do CPC.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do último acórdão (fls. 124/130) contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1826/2006-012-18-40.6TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 AGRAVADO : RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pela Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento outorgado pela Dra. Policácia Raisal (fl. 17), que por sua vez recebeu poderes por



meio de substabelecimento assinado pela Dra. Ana Cristina Pires Villaça (fl. 18). A cópia da procuração que outorgou poderes a essa última advogada, entretanto, encontra-se incompleta (fl. 19). A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1903/2005-001-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESRON RODNEI BENETTI
 ADOVADO : DR. CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
 AGRAVADO : UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A.
 ADOVADO : DR. SÉRGIO ROSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1957/2004-263-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOVADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS COSTA
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE VERGETTI DINIZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2008/2001-029-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
 ADOVADO : DR. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ
 AGRAVADO : LILIANE SERRI DO CARMO
 ADOVADA : DRA. MARIA DO CARMO BITETTI RADY DE ALMEIDA
 AGRAVADO : C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por único advogado Dr. Alessandro Bertazi Bras, advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado substabelecido Dra. Emilene Rodrigues. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2099/2005-001-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA
 AGRAVADO : IREMI MOREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração outorgando poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Flórence Soares Silva, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência das procurações importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, igualmente, que o substabelecimento que conferiu poderes à advogada subscritora do recurso de revista, Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, não foi juntado corretamente. Com efeito, essa advogada recebeu poderes por meio de substabelecimento, outorgado pela Dra. Policácia Raisal (fl. 11), que por sua vez recebeu poderes por meio do substabelecimento assinado pela Dra. Ana Cristina Pires Villaça (fl. 12). Contudo a procuração de fl. 13, que concedeu poderes a essa última advogada, está incompleta.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2119/2006-472-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO RODRIGUES CALDEIRA
 ADOVADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO : ZF DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. FUAD ACHCAR JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2319/2003-383-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
 ADOVADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
 AGRAVADO : BAR E RESTAURANTE DON FELIPÃO LTDA. - ME
 ADOVADO : DR. VALTER MARIANO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou corretamente a cópia do substabelecimento que conferiu poderes ao subscritor do recurso de revista (fl. 118), pois a assinatura do substabelecido encontra-se ilegível. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2371/2003-341-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SILVIO MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : DU PONT DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. DANIELA RABELO MACEDO TOBLER MASTRANGELO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2416/2004-015-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIDNEY COLPAS
 ADOVADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
 AGRAVADO : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
 ADOVADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2425/2003-052-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFECÇÕES ISTAMBUL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANY C. LASHERAS
 AGRAVADO : ANALICE BRITO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ARNALDO PASSOS CLEMENTE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dra. Eliany C. Lasheras, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2571/2000-481-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO ERNESTO SALERMO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2592/2003-025-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : KLASSE4MOTION ADITIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO
 AGRAVADO : JAIR ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdãos do TRT e respectivas certidões de publicação; inteiro teor da petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2629/2003-055-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE BARBOSA DE MOURA
 ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento e o recurso de revista estão subscritos por uma única advogada, Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, do Dr. Agenor Barreto Perente. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2643/2001-047-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA C. XAVIER
 AGRAVADO : RAIMUNDA NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
 AGRAVADO : NOVA PORTUGUESA SISTEMA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por um único advogado, Dr. Victor Hugo P. de L. C. Xavier, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado, Dr. Adilson Sanchez, substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 5474/2005-001-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LILIANE MARIA FIUZA DE MIRANDA
 ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
 AGRAVADO : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
 ADVOGADO : DR. DIEGO ONZI DE CASTRO
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVI BILÉSSIMO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 12136/2005-144-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SALVE, FRANCESCHI E CANELLA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS GRIGOLETI
 ADVOGADO : DR. RODRIGO RAZUK
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do despacho agravado e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ES-187734/2007-000-00-00.7TST

REQUERENTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL
D E S P A C H O

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM requer que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 20368/2007-000-02-00.8, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil.

Verifica-se que o requerimento de efeito suspensivo não veio instruído com a cópia autenticada da sentença normativa contra a qual foi interposto o recurso ordinário.

Logo, com vistas à instrução do feito, concedo ao Requerente o prazo de dez dias para que junte o documento referido, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do disposto no artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AC-180459/2007-000-00-00.5TST

AUTOR : ESTADO DO ACRE
 ADVOGADO : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
 RÉU : ARMANDO BATISTA DE OLIVEIRA
 RÉU : ÉDEN MAIA DE MELO
 RÉU : EDSON FERREIRA DA SILVA
 RÉU : HÉLIO CHAGAS DE SOUZA
 RÉU : JOSIANA BEZERRA PEQUENO
 RÉU : LEONARDO DA SILVA COSTA
 RÉU : MARCOS ANTÔNIO XAVIER GOMES DA SILVA
 RÉU : MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA LIMA
 RÉU : PEDRO SOARES DA SILVA
 RÉU : RITA CARLOS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Inicialmente, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que tome providências no sentido de fazer constar o nome de todos os Réus na capa dos autos.

Tendo em vista o registro de fl. 164 e o ofício da ECT de fl. 167, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, a fim de que sejam prestadas informações sobre o não recebimento nesta Corte do aviso de recebimento referente ao ofício nº 202/07, encaminhado ao Réu Leonardo da Silva Costa.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-180840/2007-000-00-00.2TST

AUTOR : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
RÉU : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Enviei os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-184619/2007-000-00-00.3TRT - 14ª REGIÃO

AUTOR : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
RÉUS : NILDA FRANCISCA DA CUNHA E OUTROS

D E S P A C H O

Pelo despacho de fl. 170 foi determinada a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado dos Réus, sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a trigésima quarta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Guilherme Mastrochi Basso Subprocurador-geral do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adonete Maria Dias de Araújo. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus registrou o Dia da Consciência Negra. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados, a partir do processo **Processo: ROAG - 18/2007-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Carlos Roberto Dias, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 248/2006-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo em parte a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Uberaba/MG, nos autos do Processo nº 01853/98, e, em juízo rescisório, determinar que o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo. Invertidos os ônus de sucumbência. II - Em face do provimento dado ao recurso ordinário do Autor, julgar prejudicado o Recurso Adesivo do Réu. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Alex Santana de Novais. Observação 2: sustentou pelo Recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: ROMS - 78/2006-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jefferson Alan Souza Almeida, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança. Custas processuais pelo Banco no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Observação: sustentou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ROMS - 523/2004-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Achilles da Rocha Glória, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Presidência. Observação: sustentou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ROMS - 1109/2005-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Ana Maria Silva Souza, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: sustentou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ROAR - 1292/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Jorge Souza dos Santos, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ROMS - 1754/2006-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Recorrido(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Custas pela Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. Observação 1: sustentou pelo Recorrido o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. ; **Processo: ROAR - 4278/2005-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Luiz de Oliveira Fabrício, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): Banrisul Serviços Ltda., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 366/2005-000-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Recorrido(s): Jackson Herbert Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 180/2006-000-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Manoel Messias Rôrô Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo sem apreciação do mérito, suscitada pelo recorrente; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RXOF e ROAR - 502/2005-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Jaguaquara, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): Afonso Sacramento de Oliveira, Advogada: Dra. Juracy de Sousa Novato, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da remessa necessária, por falta de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para absolver o recorrente do pagamento das custas processuais a que foi condenado no acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 1658/2006-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Autoridade Coatora: Juiz da 3a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, impondo à recorrente o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa nos termos do caput do art. 18 do CPC. **Processo: ROAR - 6099/2005-909-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Atanázio Rosa Bueno, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Município de Castro, Advogado: Dr. Lourival Leite de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a rescisória. Custas em reversão. **Processo: RXOF e ROAR e ROAC - 55110/2000-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário para afastar a inépcia da inicial decretada pelo Regional e, procedendo desde logo ao exame do mérito, julgar procedente em parte a ação rescisória para desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo

TRT da 1ª Região no julgamento do RO 2255/91 e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento; II - pelos mesmos fundamentos, e considerada a norma do art. 808, III, do CPC e a OJ nº 131 da SBDI-2, julgar procedente em parte a ação cautelar em apenso para suspender a execução da decisão rescindenda apenas no que exceder o valor definido no juízo rescisório. **Processo: RXOF e ROAR - 131/2006-000-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): Fabian Alves de Emery, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RXOF e ROAR - 144/2006-000-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Recorrente(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): Vera Lúcia Belo da Silva Alves, Advogado: Dr. Max Uri Cruz de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RXOF e ROMS - 393/2006-000-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo (Departamentos de Edificações, Rodovias e Transportes - Dertes), Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Adunoval Alves Lopes e Outro, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 10061/2006-000-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Júlio Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, no tocante à violação do art. 37, II, § 2º da CF, por desfundamentado; III - conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir os honorários advocatícios deferidos na ação rescisória e, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir a condenação alusiva aos honorários advocatícios deferidos na ação trabalhista principal. **Processo: RXOF e ROAR - 10132/2006-000-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Elias Vitalino Cipriano, Advogado: Dr. Joaquim Rocha Cipriano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, no tocante à violação de lei, por desfundamentado; III - conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para excluir a condenação alusiva aos honorários advocatícios na ação rescisória. **Processo: AIRO - 27/2007-000-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cristina Aparecida de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Reis Biancalana, Agravado(s): Tarcísio José Nunes Tozine, Agravado(s): American World, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROHC - 43/2007-000-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gabriel Fugulin, Advogado: Dr. Kissao Thais, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a ordem de habeas corpus. Oficie-se, com urgência, à Autoridade Coatora e ao Impetrante-Paciente. **Processo: ROAG - 180/2007-000-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marli Mendes Lima, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário argüida em contra-razões pelo Réu, e II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAC - 205/2005-000-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Procurador: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Recorrido(s): Sueli de Oliveira Castro, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AIRO - 402/2005-000-10-01.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Livraria Sousa Ltda. - ME, Advogado: Dr. Samuel Alverne Lima de Vasconcelos, Embargado(a): Janaina Cunha, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polónia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 472/2005-000-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Elton José Assis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Advogada: Dra. Maricélia Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: sustentou o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso. **Processo: ROAR - 474/2006-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Regina Theodosio Gonçalves, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:

Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 747/2004-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Gilberto Gomes Almeida e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido e, julgando precedente, em parte, o pedido, rescindir parcialmente o Acórdão 93.020264-3/REO do TRT da 4ª Região (Reclamação Trabalhista 733-8/92 da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande) e, em juízo rescisório, excluir da condenação o direito à reintegração e limitar a condenação no pagamento de salários e demais vantagens até a edição da Lei 8.112, de 11/12/90. **Processo: ROAR - 982/2005-000-14-00.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário, por ilegitimidade do Ministério Público para recorrer; e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1082/2005-000-14-00.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer; e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 148665/2004-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Viação Tânia de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio César Janjacomo, Embargado(a): Francisco Roberto Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Ademair Kespers, Embargado(a): Espólio de Daniel Virgínio da Silva, Advogado: Dr. Adair Aparecida Santos, Embargado(a): Severino José Pereira e Outros, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Curador de Adauto Messias da Silva e Outros), Procuradora: Dra. Ivani Contini Bramante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 18/2006-000-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Simônica Maniçoba Gomes, Recorrido(s): Marluicleide Farias de Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 284/2006-000-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Flávio José Pin, Advogado: Dr. Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Recorrido(s): Neucyr Muniz Marinho da Rocha, Advogado: Dr. Celso Renato D'Avilla, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, concedendo a segurança, sustar o ato de penhora de parte dos salários do Impetrante, liberando-se eventuais valores já penhorados. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas em reversão. **Processo: A-ROAR - 1581/2003-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Adeliir Antônio de Brito, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petrólio Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Cristiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROMS - 12760/2002-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nelson Valdrighi, Advogada: Dra. Solange Rosângela Valdrighi, Recorrido(s): Comercial Construções & Serviços Blanchard Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Recorrido(s): Construtora Trevisan Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Recorrido(s): Local Máquinas Comercial e Locadora Ltda., Recorrido(s): Durval Luís da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e indeferir o pedido de condenação do Recorrente em multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **Processo: A-ROAR - 13666/2004-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valéria Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROMS - 66/2006-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Assunção Silva Júnior e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 69/2002-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Irany Ferrari, Embargado(a): Francisco Cutri, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 91/2006-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio

Beltran Martinez, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Leite Pinheiro, Recorrido(s): Alzira Batista, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: Retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: ROAR - 178/2006-000-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elan Santos Arimatéia e Outras, Advogado: Dr. José Emídio do Nascimento, Recorrido(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1319/2005-000-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Nova Suíça Ltda., Advogado: Dr. Décio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Elmo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, extinguir o feito, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. **Processo: ROAR - 1832/2005-000-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Evanildo da Silva Farias, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Recorrido(s): DSNB Consub S.A., Advogado: Dr. Jorge Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 2314/2006-000-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Antônio Amaury Alexandre, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 60837/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Advogada: Dra. Marly Librelon Pires, Embargado(a): José Geraldo da Rocha Maia, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AR - 149225/2004-000-00-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rosana Sambugari Burgo, Advogado: Dr. Francislaiane Guidoni de Biasi, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Simone de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: AG-AC - 178054/2007-000-00-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Nova Suíça Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado(s): Elmo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ROHC - 471/2007-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Álvaro Wagner Frison, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araras, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após consignado o voto da Excelentíssima Juíza Relatora no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de conceder a expedição de salvo-conduto ao Sr. Álvaro Wagner Frison, paciente, impedindo, assim, seja ele reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.203/2002, em trâmite na Vara do Trabalho de Araras - SP. **Processo: ROAR - 492/2006-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Antônio João Gonçalves Coutinho, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Recurso Ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para que aprecie o recurso interposto como Agravo Regimental. **Processo: RXOF e ROAR e ROAC - 2322/2003-000-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Sandra de Abreu Ferreira, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão do Tribunal Regional de origem, julgar procedente a Ação Rescisória, e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela Oitava Turma do Tribunal Regional da Primeira Região, nos autos do Processo nº 5317/98, e em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de reequilíbrio, mantendo a condenação apenas quanto às diferenças salariais respectivas; III - considerando o disposto na Súmula 405, inciso I, desta Corte, dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer a pretensão liminar deferida, determinando a suspensão da execução até o trânsito em julgado desta decisão. **Processo: A-ROAR - 11004/2006-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Agravado(s): Jaime Moisés Aziz - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quinze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO
Coordenadora da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.	
PROCESSO	: RR - 28/2006-001-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 28/2006-1	
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO PIRES DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 28/2006-001-22-40.1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com RR - 28/2006-7	
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO PIRES DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
PROCESSO	: RR - 697/2005-161-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: EDNILSON CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 1974/1999-053-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUILL ABDALA
RECORRENTE(S)	: EDITORA ÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: CRISTINA APARECIDA BOLFERR
ADVOGADO	: DR(A). RUI MARTINHO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 2562/1997-037-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: IRENE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 4547/2005-004-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BERNARDO CHAVES NETO
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	: ED-RR - 752565/2001.2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: ERIC HERMANN BORMANN
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

Brasília, 29 de novembro de 2007

JUHAN CURY
Coordenadora da 2ª Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candioti da Rosa. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.



Processo: AIRR - 396/1990-006-01-40.8 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Luciene Maria Burgos Amorim, Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 295/1993-821-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sandro Rodrigues Maciel, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/1994-002-14-40.0 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Almira Zamora de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): Radial Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/1994-004-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Luiz Fernando Ferreira Batista e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865/1994-057-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto do Nascimento Dias e Outros, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Antônio Kalache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/1996-242-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ebin S.A. - Indústria Naval, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Agravado(s): João Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Octavio Amaral, Agravado(s): Nasa Navegação Atlântico Sul S.A., Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 868/1996-511-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 868/1996-511-04-41.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Nilvo Dalmas, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3281/1997-008-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Vitor Pires de Almeida, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/1998-063-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Frimar Distribuidora de Pescados e Gêneros Alimentícios em Geral Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Donizete de Paula, Advogada: Dra. Eliana Farkas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595/1998-028-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valéria Maria Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Decisão: por unanimidade, (1) determinar a retificação da autuação para que conste como agravada UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO); (2) conhecer do agravo de instrumento, rejeitando a prefacial argüida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440/2000-030-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Alcides Teodoro e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitadas as preliminares argüidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2000-071-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aldo Prado Rosa, Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): Carlos Roberto Luiz, Advogada: Dra. Janáfrica de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Terraço do Chopp - Rogério Stefanini Zanqueta Choperia, Agravado(s): La Roger - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2000-006-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogada: Dra. Patricia Godoy Oliveira, Agravado(s): Klécio José Caetano, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2000-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Agravado(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNÉC, Advogada: Dra. Nummila Renata Baiôco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001/2000-018-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dernalv Demésio da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Mazetto, Agravado(s): Eleusa Garcia Pagotto Fioravanti, Advogado: Dr. Mônica Cury de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2078/2000-042-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Costa Tabanez, Advogado:

Dr. Marcelo Chaves Jara, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3225/2000-243-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Henio Sinthes Muniz e Outro, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2001-029-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ângela de Carvalho Bachieri Duarte, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135/2001-008-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Marques de Olinda, Advogado: Dr. Wilma de Sousa Silva, Agravado(s): Nilson Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Maya Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2001-020-05-00.2 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gilton Amorim Santos, Advogada: Dra. Sandra Maria Carneiro da Rocha Cardoso, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Borges, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2001-771-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio Univias, Advogado: Dr. Giuliano Toniolo, Agravado(s): Eduardo Antônio da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340/2001-057-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Osvaldo Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458/2001-060-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Regina Célia dos Santos, Advogado: Dr. Eloi Santos da Silva, Agravado(s): Hospital 9 de Julho S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537/2001-025-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jadir Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863/2001-057-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Ana Paula Almeida do Nascimento, Advogada: Dra. Waulena D'Oliveira Silva, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/2001-009-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Autotrans Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heraldol Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106/2001-222-05-00.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Luiz Sérgio Sousa Lacerda, Advogado: Dr. Hildebrando Augustus Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2001-023-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Ana Rebeca Miranda Castillo, Advogada: Dra. Luciana H.B. Caldellas Tegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2001-242-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Ricardo Sanowicz, Agravado(s): Eder Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Cordovil Madeira, Agravado(s): Coral Conservadora Rápida Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348/2001-015-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Cleudir Alves dos Santos, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Lúcia de Andrade Amazonas Coelho, Agravado(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2001-431-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr.

Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Abigail Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933/2001-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sondasa Engenharia Geotécnica e Fundações Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, Agravado(s): Mauro Rodrigues da Mota, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130/2001-003-07-40.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Agravado(s): Erotildes Edgar Teixeira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2536/2001-431-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73702/2001.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Agravado(s): Abel da Penha Rodrigues, Advogada: Dra. Zeni Garcia de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77071/2001.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação de Assistência e Educação - Faesa, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado(s): Jefferson Castro Costa, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799726/2001.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roseane do Nascimento Cunha Vieira, Advogado: Dr. Geraldo Pereira da Silva, Agravado(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808425/2001.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Nicaniildo Bastos dos Santos, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Agravado(s): Pró-Jardim Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2002-027-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Vandier Ferreira Marques, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/2002-072-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilson Soares Motta, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2002-027-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio Isair de Carvalho, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2002-026-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edson Castelão Marcato, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Heloisa Monzillo de Almeida, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707/2002-038-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): José Francisco Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2002-087-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Agravado(s): José Gomes Pinto, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/2002-062-02-40.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1241/2002-062-02-41.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Walter Rodrigues de Lima Júnior, Agravado(s): José Adenir Consoleto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2002-015-02-40.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1313/2002-015-02-41.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cipora Prince de Carvalho, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2002-015-02-41.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1313/2002-015-02-40.8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços

Ltda., Advogado: Dr. Elaine Ruman, Agravado(s): Cipora Prince de Carvalho, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368/2002-011-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): OAS Engenharia e Participações Ltda., Advogado: Dr. Carmine Di Siervi Neto, Agravado(s): Mário Gertrudes de Oliveira, Advogado: Dr. Lucila Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2002-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unimed - BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. André Robson Coelho, Agravado(s): Edina Saturnino de Freitas, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eduardo Felipe de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1626/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Agravado(s): Severino Ferreira de Santana, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio Feitosa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852/2002-012-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Joaquim Torquato Neto e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Telomar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2001/2002-445-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Teixeira Higino, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): João Ferreira Nobre, Advogado: Dr. José Toledo Brandão, Agravado(s): Massa Falida de THS Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, e preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste também como agravada MASSA FALIDA DA THS VEÍCULOS LTDA., conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2478/2002-004-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cleiber Fabiane Gomes Rosa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6291/2002-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ângela Maria Machado e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7730/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Pilar Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): João Maria Santos Dias, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8564/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/Rio, Advogado: Dr. José Velloso, Agravado(s): João Batista Malvino, Advogada: Dra. Márcia Moraes Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13730/2002-900-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Renata Pereira Zottich, Advogado: Dr. Paulo Jorge Silva Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13929/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Herculanô Lima de Campos, Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante, Agravado(s): Irmãos Ribeiro Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Queli da Silva, Advogado: Dr. Carlos Marclio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31374/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35294/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40756/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fábio Corazza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que também conste, como agravada, SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42386/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Elias José do Nascimento, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45425/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Gomes Fonseca, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46461/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Rosa Soares Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): MSL Serviços Ltda., Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52045/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvana Alves de Miranda, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58286/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Andréia da Silva Correa, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63829/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Najla de Souza Franco, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Cigna Saúde Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): Unisaúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Serviços de Saúde, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68005/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ulysses Antônio dos Passos, Advogado: Dr. Marcos Zagury, Agravado(s): Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69218/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Ester Erquiuel Duarte Louzada, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo Massad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70124/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ernani Godoi Marques e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71090/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alan José de Miranda, Advogado: Dr. Jeferson Costa de Oliveira, Agravado(s): MI Montreal Informática Ltda., Agravado(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Engesoft Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Agravado(s): Sistemática - Sistemas de Informática Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena de Araújo Carvalho, Agravado(s): COOPSERVIÇO - Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda., Advogado: Dr. Anderson Luís de Aquino e Silva, Agravado(s): Prodemge - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Dante Cardoso de Miranda, Agravado(s): Incoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Liberais da Informação, Agravado(s): BMS - Belgo-Mineira Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rubens Godinho Damasceno, Agravado(s): JCT Informática Ltda., Agravado(s): Leme Informática Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Elesbão de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71911/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elisabete de Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177/2003-063-02-40.3 da 2a. Região**,

Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas, Advogada: Dra. Kátia de Lima Matos, Agravado(s): Marcileno Novais Ribeiro, Advogada: Dra. Paula Regiane Affonso Orselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2003-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Sérgio Rufino, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2003-108-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Orlando José Santos da Costa, Advogado: Dr. Elias de Sousa Marinho, Agravado(s): TCM - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste também como agravada TCM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo. **Processo: AIRR - 418/2003-021-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADP Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): Jassymar Santos Costa, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2003-006-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Drogaria Farmacoeconômica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Cláudia Silva Fagundes, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/2003-611-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Castello Branco Soledade, Agravado(s): Anselmo Brandão Couto Dias, Advogado: Dr. Ronaldo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2003-701-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severo Correa da Silva Filho, Advogado: Dr. Irena Sachet Massoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2003-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Severino Ramos Bernardino, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2003-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Red Green Hotel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974/2003-143-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Cícero Santana da Silva, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2003-066-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Juarez Roberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2003-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Francisco Paulo de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1030/2003-443-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1030/2003-443-02-00.4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Adalberto de Moura e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tadamitsu Nukui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2003-055-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1042/2003-055-15-40.0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Jaúense Industrial, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Roseli de Paula, Advogado: Dr. Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2003-055-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1042/2003-055-15-41.2, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roseli de Paula, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): Companhia Jaúense Industrial, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Goes Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2003-**



067-01-40.2 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romário Talyuli, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2003-087-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Marcos Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136/2003-007-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Paulo Henrique Messias Costa, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2003-071-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Fernando Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): Transfuel Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1245/2003-001-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Miracy das Dores, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250/2003-001-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, Advogada: Dra. Ana Paula Alves Gobbi, Agravado(s): Andréa Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2003-322-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Agravado(s): Espólio de João Genesio Júnior, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): Promove Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Leader Administração e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Giovanni José Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2003-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Magno Eustáquio de Oliveira, Advogada: Dra. Enirida Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330/2003-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): IBOPE - Pesquisa de Mídia Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Fernando Santana da Silva, Advogada: Dra. Alexa Correa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2003-019-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edson Dos Santos, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2003-047-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira da Cruz, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454/2003-039-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sílvia de Castro Brito, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pintore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538/2003-035-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoe, Agravado(s): Wladimir Cassoni e Outros, Advogado: Dr. Ederson Ricardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559/2003-018-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio Augusto Junqueira Rebouças e Outros, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603/2003-201-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Miguel José da Silva Filho, Advogada: Dra. Rejane Maria Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692/2003-018-04-40.5 da 4a. Região.** corre junto com RR - 1692/2003-018-04-00.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Alexandre da Silva Messias, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2003-027-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Albertino Lopes dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811/2003-043-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877/2003-206-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Adlagozo Soares de Aguiar, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2221/2003-421-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schweitzer Maudit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): Alexandre Ramos da Silva e Outro, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2438/2003-035-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Regina Helena Bálamo, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2460/2003-035-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Cláudia Teles Mendes, Advogado: Dr. Maximiliano Transmonte, Agravado(s): Banco Real S.A., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a retificação da autuação para que constem como agravados CLÁUDIA TELES MENDES e BANCO REAL S/A e (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712/2003-056-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Paulo Celso Mesquita de Siqueira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2968/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Santos de Albuquerque e Outro, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 3068/2003-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Osmar Adão e Outros, Advogada: Dra. Marly Mota Ferreira Hipólito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6104/2003-036-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Elaine Manzan Sabino, Agravado(s): Ana Cláudia Pamplona, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7081/2003-037-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guadalupe Pressi, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco de Souza, Agravado(s): Previs - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Advogada: Dra. Solange Donner Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20957/2003-004-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Organização Contábil Orcol S/C, Advogada: Dra. Ana Carolina Coelho Barroso, Agravado(s): Márcia Joelma Breda, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 77427/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José do Egito Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Montcalm - Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2004-017-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Supermercado Brunhari Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): Emerson Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-016-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Orno, Agravado(s): Elismar de Sousa Silva, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Sorocaba - Cootrams, Advogado: Dr. Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 182/2004-070-01-40.0 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Dr. Darlan Corrêa Teperino, Agravado(s): Marcelo José Arlindo, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263/2004-028-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Clementino Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2004-004-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Charles Tagarro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2004-042-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Uberaba Sport Club, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): Edson Divino Frazão, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415/2004-007-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Wylliam Diogo, Agravado(s): Ilsa Carvalho Ferreira Pires, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 451/2004-103-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2004-041-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson Monteiro de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Sirlei Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2004-391-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Rotisserie Cheiro Verde de Poá Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605/2004-001-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edvan de Macedo Pereira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2004-023-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aguinaldo Aparecido Casemiro, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2004-073-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alcides Grandmasson Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2004-064-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Robson de Souza, Advogada: Dra. Vera Maria M. Chaves de Azevedo Teclis, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/2004-004-20-40.3 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): Manoel Messias Barbosa, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/2004-223-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Alexandre Cortes de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Maria dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 884/2004-004-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Inspeção São João Bosco (Colégio Ateneu Dom Bosco), Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. José Roberto Furlanetto de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2004-068-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s):

Antônio Carlos Alvares Grillo, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 889/2004-482-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcos Aristides Penas, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Agravado(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 941/2004-013-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2004-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jefferson Carlos Alkimin de Araújo, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Jesus Guimarães, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1058/2004-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Dirceu Espurio, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2004-109-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ângela Emmanuelle de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): Alice Maria Rocha Magalhães - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2004-010-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Almir Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1173/2004-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Carlos de Santana, Advogada: Dra. Regina Lúcia Silviano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229/2004-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Adelson Santana da Cruz, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2004-004-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Maria de Lurdes Ramos, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352/2004-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Ana Paula Machado da Costa, Agravado(s): Mário Maia Cataldo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381/2004-057-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Cezar Augusto Calliari, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2004-038-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Ferreira Rufino, Advogado: Dr. Geraldo Kautzner Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1801/2004-001-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edvaldo Gomes de Andrade, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): CERPA - Cervejaria Paraense S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811/2004-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudete dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Gláucia Zapata Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836/2004-001-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Luiz Carlos Teixeira Maciel, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2858/2004-663-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora:

Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Hugo César Giraldis, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3703/2004-652-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rosemary Maciel, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Manager Assessoria em Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10214/2004-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Cleverson Weiss da Silveira, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14515/2004-007-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lúcia Juki, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Sulcosma Distribuidora de Cosméticos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Agravado(s): Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito para constar também como agravada a 2ª reclamada Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda., e (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14619/2004-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ataíde Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2005-253-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23/2005-253-02-41.5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): José Orlando Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2005-253-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23/2005-253-02-40.2, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Orlando Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2005-036-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 165/2005-053-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Waldemir Aparecido de Braga, Advogado: Dr. Sinomário Alves Martins, Agravado(s): NASA Anápolis Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Gomes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238/2005-131-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): Paulo Kraide Piedade, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261/2005-036-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gerson Otero de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2005-022-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Agravado(s): Kátia Maria Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2005-034-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ceagesp - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Hélio Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2005-056-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Padre da Posse Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Adriana Corbo, Agravado(s): Léa de Jesus de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar argüida em contramínuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/2005-023-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Paulo Roberto Martinez, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/2005-191-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expresso São

Luiz Ltda., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Adalcino Barbosa Souza, Advogado: Dr. Marcos Bittencourt Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2005-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Agravado(s): Aurélio Jackson Fernandes Mazeto, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686/2005-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nilberto de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2005-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cerbel Barretos Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Márcio Marcelo de Castro, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Urbano do Norte Paulista - Cooperforte, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Diversos - Coopertrad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2005-101-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Cláudio da Silva Lauro, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799/2005-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge Luiz da Rocha Batista, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2005-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ibsen de Souza Henrique, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2005-081-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cambuhy Agrícola Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Manaiá, Agravado(s): Anderson Thiago Nunes, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/2005-009-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Jackson Benedito Pinto da Costa, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/2005-027-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Valto Luzia dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/2005-002-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Prime Plus Locadora de Veículos e Transporte Turístico Ltda., Advogado: Dr. José Dantas de Santana, Agravado(s): Kleber do Prado Sales, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2005-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcia Francisca da Silva, Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/2005-003-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Luciana Albuquerque de Araújo, Agravado(s): Carlos Gomes Pereira, Advogado: Dr. Hélio Luna Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2005-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Abel Gomes, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1170/2005-016-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Maria Helena Correa, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Dra. Bianca Bossão Reinsteim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184/2005-022-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jor-



nais e Revistas no Estado de Minas Gerais - STIG, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2005-007-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ednaldo Nazareno da Silva, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Parazão - Central Paraense de Resultados e Outros, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2005-024-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Inter Link do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Francislene Gonçalves Cesconetto, Agravado(s): Everton Luiz Dias, Advogada: Dra. Dorianha Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2005-112-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Valdílesia Silva Veloso, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469/2005-122-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Agravado(s): Maria Nazaré Martins da Silva, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523/2005-303-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Waldemar Ribeiro Neves, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Associação dos Moradores da Vila B - Viban, Advogado: Dr. Fabiana Carolina Galeazzi, Agravado(s): Ipê Clube, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571/2005-046-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Novasa Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Lemos Tojo, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Toledo, Advogado: Dr. Roberto Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595/2005-133-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): Aparecido Nogueira, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631/2005-008-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Porto Real Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Cristina Maia de Freitas, Agravado(s): Moisés José dos Santos, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2005-004-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leila Façanha Zaidan, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1706/2005-071-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Moacir Araújo Santos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773/2005-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): Iêdo Maciel de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Adriana Cavalcanti Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873/2005-044-02-40.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1873/2005-044-02-41.3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábio da Silva, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873/2005-044-02-41.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1873/2005-044-02-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Fábio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079/2005-441-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carlos Alberto Alexandrino, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Vá-

nia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2524/2005-059-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s): Francisco Laércio Mariano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13002/2005-028-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Alceu Marczyński, Agravado(s): Nivaldo Moreira de Andrade, Advogado: Dr. João Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2006-254-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hildebrando Oliveira Guedes, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170/2006-006-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Flávio Henrique de Lira Rossiter, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2006-341-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pesqueira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Maria José Ferreira Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio José Galindo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/2006-015-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Laércio Mendonça Alves, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2006-042-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Vitor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): José Lucas de Freitas, Advogado: Dr. Euripedes Félix Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2006-131-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Educacional do Planalto Central, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Agravado(s): Edson Luiz Muniz da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2006-036-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adimar Serafim de Oliveira, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2006-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clóvis Hanna Kemel, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655/2006-001-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): Valdir Vieira de Sousa, Advogado: Dr. Álysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2006-024-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademir Moreno dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Madella Tavares, Agravado(s): Gráfica Suprema Embalagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088/2006-011-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauá Jurong S.A., Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Agravado(s): Joatan Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134/2006-006-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petroluz Diesel Ltda. - Transportadora, Advogada: Dra. Joslaine Fábria de Andrade, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Cesar Dias Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878/2006-005-18-40.4 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Reinaldo Luís Machado, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884/2006-006-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Celomar de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4211/2006-029-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Ma-

chado, Agravado(s): Kelly Renata Gomes, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5787/2006-004-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Lobregatte e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17951/2006-007-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Horizonte da Amazônia Logística Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Issac de Freitas Lopes, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2007-025-13-40.0 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Albertino Francisco dos Santos Neto, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2007-052-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Industrial Cataguases, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Carlos Augusto Guimarães, Advogado: Dr. Wagner de Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410/1992-018-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Eva Pereira e Outra, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 223/1995-017-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Ilen Bastos de Melo (A/C da curadora Sra. Neli Bastos de Melo), Advogado: Dr. Mauro Neme, Recorrido(s): Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - Fundatec, Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e conhecê-lo, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, quanto aos juros de mora. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do c. TST. **Processo: RR - 1563/1996-073-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Vitório Mele, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por existirem matérias sobrestadas. Rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta e não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 273/1997-071-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ângela Maria Muniz Silva e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento argüidas em contra-minutas, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ser tempestivo o Recurso de Revista interposto. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos que rejeitaram os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região se manifeste sobre as seguintes questões, como melhor entender de direito: a) O fato das reclamadas não terem em momento nenhum negado validade à Circular Geral nº167/71, mas simplesmente afirmado que a leitura dos reclamantes era equivocada; b) Existência nos autos do documento de fls. 35/37, no qual FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. solicitou autorização à ELETTROBRÁS, de quem era subsidiária, para criar um plano de complementação de aposentadoria, do qual se extrai que a finalidade principal do plano é a renovação periódica dos cargos de Chefia, que se torna impraticável a partir de certo nível salarial com as limitações da atual legislação previdenciária; c) Propaganda editada pelas reclamadas sobre o que seria a aposentadoria integral oferecida, bem como suas definições e ilustrações; que em uma dessas propagandas constava o custo que cada empregado de FURNAS teria que pagar para estar seguro, ou seja, para receber aposentadoria integral, que todos os reclamantes pagaram, e que foi o custo fixado no regulamento que sobreveio posteriormente; d) Declarações prestadas pelo Presidente de FURNAS, que se encontram nos autos a fls. 53 e 54/55, afirmando taxativamente que o objetivo da Circular 167/71 foi o de divulgar os objetivos da REAL GRANDEZA, qual fossem, o de que os funcionários que se aposentassem não tivessem redução em seus ganhos, levando-se em consideração que continuariam a receber como se na ativa estivessem; e) O documento a fls. 1186, que revela que após seis meses de existência da REAL GRANDEZA foram entregues os primeiros certificados de aposentadoria integral de aposentados de FURNAS; como se explicaria tal fato, se a Circular

nº167/71 e as propagandas não constituíram efetivo compromisso?; f) O fato de os reclamantes amargarem uma defasagem de mais de 50% do que teriam se estivessem na ativa, fato esse que não foi contestado, e que deve ser considerado verdade, por força do art. 302 do CPC; g) O fato de o laudo pericial constatar a existência de alterações estatutárias lesivas aos reclamantes, em violação às Súmulas nº51 e 288 do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista dos reclamantes. **Processo: RR - 768/2000-018-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Marcelo Marchiori Marin, Advogada: Dra. Iara Nunes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema diferenças salariais, por violação do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais diferenças decorrentes do desvio de função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico horas extras, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação, tão-somente, o adicional de 50%, quanto aos intervalos intrajornadas não usufruídos. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios e à correção monetária. **Processo: RR - 647643/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): João Alberto Heinrichs, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição - horas extras pré-contratadas e suprimidas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição em relação às diferenças salariais decorrentes da supressão de duas horas extras pré-contratadas. **Processo: RR - 664861/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Elias Tereza Neto, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672301/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Marilda Afanácio Sanches dos Santos, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos legais. imposto de renda. contribuição previdenciária", por violação dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar: a) o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST; b) o desconto da contribuição previdenciária da empregada, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas nas tabelas então vigentes, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 697636/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Transpains - Transportes Pains Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): José Vinicius Monteiro Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Moreira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1178/2001-511-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. João Hygino Neto, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide e, por consequência, determinar o retorno dos autos TRT de origem, para que analise o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1578/2001-015-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Aginaldo Elias, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº219 do TST, e multa do art. 477, §8º, da CLT, por violação aos arts. 128 e 460 do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa do art. 477, §8º, da CLT. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 1620/2001-087-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Cláudio Roberto Bezerra, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 720725/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcia Coutinho Figueiredo Calazans Silva, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721876/2001.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Maria Lúcia Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Tânio Abi-

lio de Albuquerque Viana, Recorrido(s): Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Advogado: Dr. José Ismael Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas às horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 724548/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Narcizo Pavão Júnior, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Recorrido(s): BIC Indústria Esferográfica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Gomes Reis Filho, Recorrido(s): Tecnocério S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema - Membro suplente da CIPA - Estabilidade. Súmula 339/TST -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do prazo da estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 396 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 726498/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Renato Bonfim de Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), porque deserto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. e Outro, quanto às diferenças salariais - Plano Bresser - limitação, por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos meses de janeiro à agosto de 1992, inclusive.

Processo: RR - 735892/2001.6 da 4a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Félix Schwirck, Advogado: Dr. Paulo Alberto Delavald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "unicidade contratual", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 739793/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Recorrido(s): José Marcos Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, para afastar a estabilidade reconhecida pelo Regional e julgar improcedente a reclamação trabalhista, assim restabelecida a sentença. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da prescrição, dos descontos cassi e previ e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 742151/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Suzana Mercedes Joekel, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 745218/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agostinho de Freitas, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecederem e sucedem à jornada", por contrariedade à Súmula 366 do TST (ex-O.J. 23 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, os minutos que antecederem e sucedem a jornada normal de trabalho, apenas quando excedentes a cinco, na forma da Súmula nº 366 do TST. **Processo: RR - 747615/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vilma Pinto da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, Recorrido(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 750050/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sebastiana Lima Brandão de Souza, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, Advogado: Dr. Valdir Benedito Rosa, Recorrido(s): Sinal - Comércio, Representações e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 754505/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Recorrido(s): Darlete Valadão Saturnino, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tópico intitulado "Honorários periciais. Atualização", por contrariedade à OJ 198 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os

honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices que os créditos de natureza civil. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 759882/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Milbanco S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Roberto Andrade Moreira, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e às multas convencionais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos prolatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos prolatórios. **Processo: RR - 762179/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Carlos Alves Carvalhosa, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, (1) excluir da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) em atendimento a requerimento formulado em que admitida a sucessão trabalhista e determinar a reautuação do feito para constar como recorrido apenas o Banco Banerj S.A. (2) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771279/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria José Lucas Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777701/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Zoraide Ferreira Alves Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 783173/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): Ricardo Getúlio Atanázio Porto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dionéia Amaral Silveira, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783776/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Airtton Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): João Nerci Barbosa, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - regime de compensação - validade, por contrariedade à Súmula 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora extra sobre o tempo destinado à compensação de horário e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes dos minutos excedentes à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na apuração das horas extras, não sejam remunerados como tal, os cinco minutos que antecederem ou sucedem à jornada, sendo que, extrapolado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 784780/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrente(s): Sílvio Luiz de Souza Aruêe, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante exclusivamente quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 785641/2001.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Edmilso Monteiro Baptista, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "desconto legal. imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST, a retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculada ao final. **Processo: RR - 789903/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Predial Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairolí Papaleo, Recorrido(s): João Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 789941/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Carlos da Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 795683/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alesandra Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri,



Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Mário Bogéa Nogueira da Cruz, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810621/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Eduardo Luiz Piazeria Gonzaga, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista determinando a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 813513/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Amélia Balbino, Advogado: Dr. Geraldo Panico, Recorrido(s): Norberto Paiva Magalhães Neto, Advogado: Dr. Mário Sérgio Möhle Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125/2002-421-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Carlos Roberto Gomes de Góes, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 153/2002-001-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos José Bastos Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Sergipe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 206/2002-062-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dirceu Cavallante, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 446/2002-011-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leonel Pandolfo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema devolução de descontos por atrito com a Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos. **Processo: RR - 508/2002-301-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 139 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na base de cálculo das horas extras o adicional de insalubridade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1. **Processo: RR - 805/2002-114-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adriana Delfino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 943/2002-035-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Antônio Marcelino, Advogado: Dr. Ivone Maria Pizani Junqueira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 1197/2002-313-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Recorrido(s): Luzinete Fernandes Cruz, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Defesa Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. , Advogado: Dr. Bazílio Bota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1707/2002-112-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Estevam, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 2245/2002-009-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cores e Couros Acessórios da Moda Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Simone Regina Klages, Advogado: Dr. Wagner Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 2290/2002-009-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Inara Teresinha Cristofari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurispru-

dencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a tese de deserção, seja apreciado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 4566/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Juarez de Oliveira Weinmann & Mariano Barcelos Filho, Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Ana Rita Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6037/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Rosilene Melo de Almeida do Amaral, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, (1)determinar a reatuação do feito para constar também como recorrido, o terceiro reclamado Banco Itaú S.A., (2)conhecer do recurso de revista do segundo reclamado Banerj S.A., somente quanto tema "diferenças salariais - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive e (3)não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: RR - 7587/2002-037-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Pedro Pitz - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina Moreira da Silva, Recorrido(s): Elfrida Maria Wischof, Advogada: Dra. Giana Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9972/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Juraci Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "equiparação salarial - índice da URP de fevereiro/89", por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência e prejudicado o exame dos demais temas da revista, que dizem com honorários advocatícios e multa diária de 500 UFIRs. **Processo: RR - 10106/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Alípio Castilho Franco, Advogada: Dra. Kátia R. P. Louzada Muller, Recorrido(s): Espólio de Flávio Almedorino Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Clementino dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da ilegitimidade do Ministério Público. **Processo: RR - 10467/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A. Guerra S.A. - Implementos Rodoviários, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Antônio Roberto da Cruz, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10546/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hélio de Ponte e Outro, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - previsão da Constituição Estadual de São Paulo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15793/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Paulino Pólvora, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Município de Santos (Sucessor da Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC) , Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 18722/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Custódio Jacinto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Recorrido(s): Município de Uberaba, Procurador: Dr. Arnaldo José Bisinoto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicado o exame do presente recurso de revista. **Processo: RR - 24050/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Gilberto Lúcio Ezidoro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 24182/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Pichitelli, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28868/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Darli Scheidt Marian e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tópico intitulado "SERVIDOR PÚBLICO. FGTS E ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: RR - 33717/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Amilcar Louçan Pons, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 35623/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Paulo Artur Leal, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 8º, VIII, da Constituição Federal e 522, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastar o reconhecimento da estabilidade provisória, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 35774/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Day Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): José Elizer Lemos, Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada firmado entre as partes, excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos, em relação às horas trabalhadas não excedentes de quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 37843/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Osny Mathias Hofmann, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. Irineu Peters, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de compensação das parcelas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 40772/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Elizeth Conceição da Silva Reis, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Dr. João Veloso Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 44091/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Carlos Costa, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 366 (ex-OJ 23 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extras, os minutos excedentes à jornada normal de trabalho, quando excedentes a cinco, na forma do verbete sumular, assim restabelecida a r. sentença, neste aspecto. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 44352/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Milton Fagundes Ferreira, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini. **Processo: RR - 2/2003-551-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Daniela Costa Marques, Recorrido(s): Antônia Lopes Inácia, Recorrido(s): Município de Lábrea, Advogado: Dr. Vitorio Henrique Cestaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformada a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, e ajustar a condenação aos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 102/2003-732-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Betina Kipper, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Cleó Jesus Adolfo Pacheco, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein Rabuske, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 152/2003-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): João Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança de regime jurídico dos Reclamantes, limitar os efeitos pecuniários da condenação ao período de trabalho sob o regime celetista, ou seja, à

31.7.1990, data da implantação do RJU. **Processo: RR - 330/2003-016-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edilene Magalhães Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Recorrido(s): G. Barbosa Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370/2003-481-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Trico Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Carolina Souza de Moraes, Recorrido(s): João Paulo de Miranda Góes, Advogado: Dr. Marcos de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas de sobreaviso, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 375/2003-095-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Margaret Perin dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 15ª Região, para que seja proferida nova decisão. **Processo: RR - 659/2003-037-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fernando José Vidigal Piá de Andrade, Advogado: Dr. Gerson Ortega Rosa, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Plásticos Santa Maria Ltda., Advogada: Dra. Carmem Lúcia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 259 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão homologatória do acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 850/2003-201-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul Ltda., Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Recorrido(s): Carlos Carvalho, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): Frigorífico Reiter S.A., Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 374/TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos previstos nas normas coletivas em questão em que figuram o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Canoas e o Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 918/2003-053-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria de Fátima Crespo Cardoso, Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Recorrido(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 943/2003-082-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Luís Fernando Amâncio dos Santos, Recorrido(s): Gelson dos Santos, Advogada: Dra. Adelianna Sampaio da Silva, Recorrido(s): Scopo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Amâncio dos Santos, Recorrido(s): Construalves Construção e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 983/2003-024-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Recorrido(s): João Carlos Gomes Mesquita, Advogado: Dr. Ilias Nantes, Recorrido(s): Pão de Açúcar S.A. - Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à natureza da remuneração do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1014/2003-002-23-00.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Cristiano Alencar Paim, Recorrido(s): Geni Pinto de Magalhães, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1030/2003-443-02-00.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1030/2003-443-02-40.9, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Adalberto de Moura e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tadimitsu Nukui, Decisão: por unanimidade, (1) não conhecer das contra-razões onde veiculam pretensão recursal pertinente à prescrição nuclear afastada pela Corte de origem, e (2) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferença do acréscimo legal de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - ausência de comprovação do direito - extinção do feito", por violação do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter o juízo de improcedência em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto aos recorrentes, nos limites da revista. **Processo: RR - 1040/2003-441-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Givaldo José dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Thi-

go Lucas Gordo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Inverter o ônus da sucumbência e condenar a Reclamada ao pagamento das custas, no importe de R\$200,00 (fl. 48). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa. **Processo: RR - 1204/2003-002-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mucambo S.A., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Recorrido(s): Adilson da Silva, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 374/TST (conversão da OJ nº 55 da SDI-1), e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de quilômetros rodados com base nas normas coletivas juntadas com a inicial. **Processo: RR - 1376/2003-126-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Coralli Rios, Recorrido(s): Sérgio Ronque, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Coplan Caldeiraria e Montagem Ltda., Advogado: Dr. Flávio Luís Ubina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1405/2003-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Aparecido Bueno, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Inverso o ônus da sucumbência e condeno a Reclamada ao pagamento das custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1457/2003-045-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Procópio Bueno de Araújo Filho, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Varotto, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1519/2003-382-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): Benedito Aparecido Guiland, Advogado: Dr. Maurício Álvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1692/2003-018-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 1692/2003-018-04-40.5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Alexandre da Silva Messias, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "custas/isenção", por violação ao art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamado do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 1731/2003-020-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Recorrido(s): Procópio Etelvino Ribeiro de Mendonça, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1774/2003-068-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo José Borges, Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2255/2003-341-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Daniel Canela Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da su-

cumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2483/2003-342-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celso dos Santos e Souza, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Inverso o ônus da sucumbência e condeno a Reclamada ao pagamento das Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3330/2003-341-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Natal de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3489/2003-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Martins Assad, Recorrido(s): Osvaldo Bergamaschi Lastella, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade e ao FGTS sobre o aviso prévio indenizado e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 381 quanto à correção monetária. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não esteja sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 3653/2003-342-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Alves Cavalcante, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial do prazo prescricional, para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3692/2003-201-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Expresso Postal Teng Ltda., Advogado: Dr. Mônica Trombini, Recorrido(s): Maria da Dores dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 3731/2003-342-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): João Batista Clemente, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6207/2003-004-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Recorrido(s): Sandro José Soares Silvano, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Dr. Abelardo Luiz Siqueira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 85/TST (item IV), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento tão-somente do adicional sobre a 9ª e 10ª horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, mantendo-se o pagamento como extras e o respectivo adicional sobre as demais horas, ou seja, a 11ª e a 12ª, bem como aquelas horas prestadas além do limite semanal. **Processo: RR - 19846/2003-009-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Recorrido(s): Vitor Moreira, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80468/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rilisa Trading S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Recorrido(s): Simone Dias de Moura, Advogado: Dr. Cassiano R. Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 381 desta



Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos e para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 80608/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Marcelo Bender Perotoni, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista somente quanto ao tema "Horas de Sobreaviso. Uso do BIP", por contrariedade à OJ nº 49 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso, por uso do BIP. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 90732/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lindolfo Kulmann da Rosa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS somente do período anterior à aposentadoria, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 49/2004-451-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Domingos Queiroz Umbelino, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema "contrato de trabalho - emprego público - admissão sem prévia aprovação em concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 55/2004-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Israel Prata, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Mária Célia de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema trabalhador rural - prescrição, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa - embargos declaratórios, por violação do art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a referida multa seja calculada sobre o valor da causa.

Processo: RR - 99/2004-463-02-40.0 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Valdir Serafim, Advogado: Dr. Sérgio Rubertone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Da Prescrição. Expurgos Inflacionários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante quanto às diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, invertidos os ônus de sucumbência, isento. Falou pelo Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 211/2004-341-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pesqueira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Recorrido(s): Claro Arantes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio José Galindo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 87 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 934/2004 e determinar que a execução prossiga por meio de precatório. **Processo: RR - 411/2004-015-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Carlos Jacinto Pellegrino, Recorrido(s): Sérgio Alves da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 429/2004-039-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Recorrido(s): Solange Vasques Dahan, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição do direito de ação, com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter ônus da sucumbência com relação às custas processuais, já recolhidas a fls. 137. **Processo: RR - 475/2004-066-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Henrique Marques, Advogado: Dr. Maurício Antônio Comis Dutra, Recorrido(s): GE Supply do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vilela Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 480/2004-010-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - D.A.A.E., Procurador: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Adriano Nunes da Costa, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissensão de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da base de cálculo, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 567/2004-022-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pronto Socorro Infantil Sabará S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Mayumi Oyamada, Advogado: Dr. Elzaires Iria Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655/2004-045-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Matos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada suprimido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 820/2004-371-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro de Produção Rio Grandense de Espumas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Abreu, Recorrido(s): Marta Regina da Silva Machado, Advogada: Dra. Rosa Maria Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895/2004-005-20-00.7 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ciucene dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): Sad Serviços Gerais e Administração Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 338, inciso III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras, a serem apuradas de acordo com jornada indicada na inicial, com os reflexos postulados. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 1009/2004-032-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Recorrido(s): Carlos Alberto Araújo Ferrão, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa. art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1092/2004-029-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Newton Morello, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1156/2004-004-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlito de Santana, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição, para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custa, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1434/2004-055-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Durages Indústria Cerâmica Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Valdemar Onésio Poletto, Recorrido(s): Marcelo Maganha, Advogado: Dr. Mário André Izepepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1444/2004-010-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alexandre Torres de Andrade, Advogada: Dra. Carmen Pradella de Castello Branco, Recorrido(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1511/2004-465-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2008/2004-093-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Al-

berto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Recorrido(s): Müller & Carnaval Bar e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcio Salles Monteiro, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3536/2004-036-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Savana Kelli de Souza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Duetos Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União a responder, subsidiariamente, pelas parcelas pertinentes ao período em que a Reclamante lhe prestou serviços. **Processo: RR - 4375/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Almerinda Taveira de Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 4821/2004-663-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Marcos Leate, Recorrido(s): João Vidal dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Aparecido, Recorrido(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por dissensão de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da base de cálculo, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 5069/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Domingos Pinheiro Matos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 5168/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimunda da Paz Henrique, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 5336/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lilian Lima de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 5338/2004-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gilmar Farias Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 5624/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jandercyrene dos Santos Maia, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e a obrigação de fazer deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 5712/2004-053-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Augusto Sérgio Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32261/2004-012-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Antônio Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Ornan Bugalho Corrêa Filho, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 21/2005-659-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): Osvaldo Mendes de Lima, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 35/2005-043-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Soenergy Sistemas Internacionais de Energia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Recorrido(s): Cíntia Pena de Souza, Advogado: Dr. Abílio Augusto Ricardo Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, as custas, já fixadas (fl. 42), ficam a cargo da Reclamante, de cujo pagamento está isento, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 111/2005-094-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazete Vieira, Recorrido(s): Aldimir Fagundes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma proporcional, conforme as normas carreadas aos autos e, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 134/2005-017-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Barbosa da Silva Aragão, Advogado: Dr. Antônio Oliveira de Lima, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Chantecler, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à unicidade contratual - multa de 40% do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS de todo contrato de trabalho. **Processo: RR - 164/2005-032-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): João de Paula Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: em prosseguimento à Sessão do dia 14 de novembro, em que a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi proferiu seu voto, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 179/2005-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogado: Dr. João Paulo de Sousa, Recorrido(s): Jesuel Luís Veloso Domingos, Advogada: Dra. Renata Valéria Uliam Megale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 237/2005-029-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Flávio Roberto Capistrano Ferreira Nobre, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Expurgos Inflacionários. Prazo prescricional", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Autor de receber as diferenças da multa de 40% do FGTS, advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 346/2005-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Abreu Filho, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras e dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 365/2005-040-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Valci Ramos do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluir-la da lide. **Processo: RR - 369/2005-017-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Recorrido(s): Magali de Fátima Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos da O.J. nº 2 da SBDI-1/TST, seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 491/2005-042-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Carlos Alberto Bacega, Advogado: Dr. Abel Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão relativa à regularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de

origem, que prosseguirá no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 586/2005-006-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Daniel Monjeló Barcellos, Advogado: Dr. Hélio Antônio Susin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos valores relativos aos FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 639/2005-333-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cordoaria São Leopoldo S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Adão dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos minutos residuais estabelecidos em negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1239/2005-045-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Anicésio Crescêncio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Recorrido(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1282/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Célia Maria Soares da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e a obrigação de fazer deferidas no acórdão. **Processo: RR - 1463/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joceane Aguiar Viana, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período comprovado nos autos, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 2395/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Luís Oca, Advogado: Dr. Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças decorrentes da redução salarial de janeiro a julho de 2003 e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 2499/2005-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joany Paiva Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 3044/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana-coeli Costa da Paixão, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças decorrentes da redução salarial de janeiro a dezembro de 2004 e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 3629/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo Alves Fonte, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças

decorrentes da redução salarial do período de janeiro de 2003 a abril de 2004 e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 3860/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças decorrentes da redução salarial a partir de janeiro de 2003, sem a dobra legal, e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 3917/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Gabriela Campelo da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DEPÓSITOS PARA O FGTS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8036/90, mas conhecer quanto ao tema CONTRATO NULO EFEITOS, por contrariedade ao art. 37, II e § 2º, da Constituição e à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em face da nulidade da contratação, porque celebrada sem prévia submissão a concurso público na vigência da Constituição de 1988, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, nos termos da sentença. **Processo: RR - 4310/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ercione Alves de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 7579/2005-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Josemir João de Farias e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT e por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por inexistente, assim restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 54528/2005-001-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Ivani-co Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas a horas extras pré-contratadas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 93001/2005-072-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Fedrigo e Outros, Advogado: Dr. Vanderlei José Follador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58/2006-101-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Virgínia de Moraes Costa, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Município de Igarapé Mirim, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Lobato de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada a questão da competência, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 128/2006-015-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Minervino de Souza Calixto, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Recorrido(s): Município de Rio Tinto, Advogado: Dr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 269/2006-003-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Valéria Araújo Rego, Recorrido(s): Solange Correa Mendes, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317/2006-012-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banca Sonho Real, Advogado: Dr. Albézia de Melo Farias, Recorrido(s): José Ernando Lins de Andrade, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à 199/SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos pedidos deduzidos na petição inicial, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra relatora, e como consequência afastar a multa de 1% sobre o valor da causa referente à oposição de embargos protelatórios, aplicada pelo Tribunal de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensados o autor do pagamento, e determina-se, "ex vi" do art. 40 do Código de Processo Penal, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e à Receita Federal, para as providências que se fizerem necessárias. **Processo: RR - 533/2006-251-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber



Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bonanza Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): Uilson Albuquerque de Oliveira, Advogado: Dr. Caio César Vieira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591/2006-006-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Tamara Carneiro Ribeiro, Advogada: Dra. Jezane Lopes de Sousa Ávila, Recorrido(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Advogada: Dra. Margareth Estrela Humbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 603/2006-021-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Bernardete Correia de Melo, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 2 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 721/2006-022-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aureliano Muniz da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Horácio Nogueira Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria, por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 798/2006-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): William Monteiro Morais, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação às horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1182/2006-003-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Albertino Machado, Advogado: Dr. Jamilto Colonetini, Recorrido(s): Brametal Brandão Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 17 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário-base contratual do Reclamante previsto no Plano de Cargos e Salários, derivativo de Acordo Coletivo de Trabalho, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1243/2006-003-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, que conheceu da revista, por divergência. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1332/2006-011-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação), Advogada: Dra. Daniela Valcácer Brandstetter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1370/2006-921-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): João Alexandre Júnior, Advogada: Dra. Jacedna Dantas de Sousa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo: RR - 3203/2006-001-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ednei Boaventura, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 17 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário-base contratual do Reclamante previsto no Plano de Cargos e Salários, derivativo de Acordo Coletivo de Trabalho. **Processo: RR - 4238/2006-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Roberto Dias, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 17 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário-base contratual do Reclamante previsto no Plano de Cargos e Salários, derivativo de Acordo Coletivo de Trabalho, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 99515/2006-011-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elias Alves, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): Frigorífico Umuarama Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ex-

clusivamente quanto à extensão dos benefícios da justiça gratuita aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao Reclamante, enquanto perdurar sua miserabilidade jurídica, os benefícios da justiça gratuita quanto ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: AG-AIRR - 3777/2005-047-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda., Advogado: Dr. Lourival Abreu, Agravado(s): Paulo Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Henri Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR e RR - 761960/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Lúcia da Fonseca, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade: (1) deferir o pedido de exclusão da lide do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (em liquidação extrajudicial), ficando prejudicado, em decorrência, o exame do recurso de revista por ele interposto, e determinar a reatuação do feito para que conste como agravado e recorrente apenas o BANCO ITAÚ S.A. e (2) conhecer do recurso de revista das fls. 590-607, interposto pelo BANNER S/A apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BANCO BANERJ S.A. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a respectiva incorporação. **Processo: AIRR e RR - 771544/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria de Lourdes Vieira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Pitágoras de Educação Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Leão Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 82/2003-443-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Paulo Roberto Santana, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR e RR - 643/2003-254-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Carlos José França, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: A-AIRR - 1749/2000-074-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Waldir Gomes, Agravado(s): Paulo Sérgio Prado, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1201/2002-073-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leonardo Inácio Raphael Nunes, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1241/2002-062-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1241/2002-062-02-40.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): José Adenir Consoletto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 532/2003-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oscar Maciel Trindade Netto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Viação Belém Novo Ltda., Advogada: Dra. Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 848/2006-055-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Márcio José Biagini, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 616258/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Embargado(a): Aristelio Travassos de Andrade, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 95946/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cremilda José de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vas-

concelos, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para registrar que houve deferimento de horas extras pelo julgador primário. **Processo: ED-RR - 1175/2004-032-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Plínio Takuro Assahina, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 912/2005-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): João Batista da Silva Ventura, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAC - 93/2005-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Night and Day Hotel Ltda., Advogado: Dr. Nelson das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRR - 2506/2000-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Espólio de Manoel de Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): Transportadora Nosei Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Oz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, enviando-o à PGT para emissão de parecer. **Processo: RR - 607/2004-016-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio Agostinho Dresch, Advogada: Dra. Ivone Pavato Batista, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "indenização por dano moral - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos do Reclamante, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1231/2004-731-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Carmen Jurema Koehler, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 617/2005-161-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Hélio Chagas de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, quanto ao recurso de revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, não conheceu quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e conheceu, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria. No mérito, deu provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças na complementação de aposentadoria. Invertido o ônus de sucumbência. Quanto ao recurso de revista da PETROBRAS, não conheceu quanto à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC e julgou prejudicado e exame da matéria relativa às diferenças de complementação de aposentadoria. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos Luís Borges de Resende. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1595/2003-071-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Siciliano S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Marques Rocha, Agravado(s): Rubens Zampar Júnior, Advogado: Dr. Antônio Gianni Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 153046/2007.0, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 4851/2005-050-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engepasa Infraestrutura Ltda., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): João Muller, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, em face da petição nº 153181/2007.6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Compareceu à Sessão Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 225/1989-005-08-44.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Agricultura (SA-GRI), Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdumassih, Agravado(s): Cláudio José de Campos Machado e Outros, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179/1990-040-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Agravado(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Advogado: Dr. Dinaura Folla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/1991-033-01-41.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Nazir Rangel, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2434/1997-001-17-41.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Agravado(s): Janete de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2434/1997-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Janete de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2669/1997-004-19-43.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Rosineide da Silva Araújo, Advogado: Dr. João Firmino Marinho Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/1998-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Péres de Souza, Izumida de Almeida e Pupo de Moraes Advocacia S/C, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Agravado(s): Fernando Cílio de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/1998-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Hélio da Rosa Vilagran, Advogado: Dr. Francisco Carlos Estigarribia Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/1998-521-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Waitowicz da Silveira, Agravado(s): Luana Queiroz Braz, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2125/1998-011-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): Maurício Alexandre Caldas Caglia, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/1999-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Zilda Mara Silveira Couto Santana, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3226/1999-028-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Celeste Rodrigues da Cruz, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619/2000-061-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marinho Picolin, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2000-066-01-41.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto

Clínico Maxwell Ltda., Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): Silas da Silva Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Peixoto, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1969/2000-010-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ret Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Ozeas Chagas Pinto, Advogado: Dr. Sônia Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4502/2000-019-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Agravado(s): Saulo Izaías da Silva, Advogado: Dr. Amandio Sbrussi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839/2001-005-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Benedito Cerqueira, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2001-002-13-41.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Elcio de Almeida Meneses, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2001-003-22-41.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Carlos Alberto Almeida de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Rogério Beserra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2001-028-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Espedito de Almeida, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1751/2001-004-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Ana Cristina de Souza Evangelista, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2072/2001-481-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Massa Falida de L. V. Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Muniz, Agravado(s): Manoel da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Eleuterio, Agravado(s): Condomínio do Edifício Cosmos, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319/2001-030-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Batista, Advogada: Dra. Mara Sylvia Alfieri Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2738/2001-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Sebastião Cavalcanti, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2893/2001-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calçados Clóvis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado(s): Melquíades Guimarães Costa, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5323/2001-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Eliel Jorge Campanhã, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51553/2001-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Antônio Jairo Mattozo, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72/2002-012-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): Hélio Moura dos Santos, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/2002-011-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Cleivaldo Dantas de Moraes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2002-007-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Laurett, Advogado: Dr. Flávio Sena Frasson, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Global Service Empreendimentos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2002-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alcio Thadeu Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi,

Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2002-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Luiz Carlos Guarnieri, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734/2002-018-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Agravado(s): Manoel de Paiva Gadelha Neto, Advogado: Dr. Hernane Galli Costacurta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2002-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Cosmo da Silva, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Fábio Juliano Soares de Melo, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2002-002-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Domingos Hata, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Agravado(s): Espólio de José Aparecido Cândido, Advogado: Dr. João Batista Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2002-017-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Augusto Santos de Souza, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Serviço de Segurança e Vigilância Empresarial Ltda. (Sesvi da Bahia), Advogado: Dr. Paulo Roberto N. de Britto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2002-301-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Celso Luís Hendges, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2002-011-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Júnio César de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2002-261-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Amaraji Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): Severino Francisco da Silva, Agravado(s): Destilaria Montevidéu Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Dilce da Fonseca, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Correia de Matos Filho, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2002-461-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1307/2002-461-02-85.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rafael Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2002-036-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Posto MM Batalha Ltda., Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): Márcia das Graças de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674/2002-492-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Antônio João da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879/2002-014-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Jauá Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Hermenegildo Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Agravado(s): Viazul Transporte Intermunicipal Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1954/2002-024-15-85.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Milton Sérgio Giachini, Advogado: Dr. Cristiano Madella Tavares, Agravado(s): Alberto Ferrucci, Advogado: Dr. Otaviano José Correa Guedim, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2474/2002-464-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Rosenildo Dias dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2474/2002-076-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel Miguel da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Parceria Ltda., Advogado: Dr. Décio Faria de Almeida Júnior, Agravado(s): Quota Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20164/2002-005-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR



- 20164/2002-005-09-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rose Mari dos Santos Aumann, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60075/2002-900-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condeli, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64432/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Andréa Tavares de Lyra Menezes, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimentos aos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 88/2003-059-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Sônia Xavier Canijo, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2003-027-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogado: Dr. Robertal Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Joaquim Sérgio de Andrade Filho, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Agravado(s): Conserv Serviços Agrícolas S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2003-131-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Alcides Costa Filho, Advogado: Dr. Gilson de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541/2003-059-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Mauri César Citeli, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: à unanimidade, acolher, em parte, a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2003-033-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Teixeira Bitencourt, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2003-255-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636/2003-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Sandra Guedes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2003-003-13-41.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videses Trajano, Agravado(s): João Juvenal Carneiro, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768/2003-003-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Antônio de Pádua Lucena de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madrugá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840/2003-004-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marco Túlio Moraes de Siqueira, Advogada: Dra. Roberta Cury Kawencki, Agravado(s): Maria Terezinha e Silva de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2003-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sector Roupas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Bianca de Albuquerque Azevedo Mattos, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1230/2003-008-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Adair Cândido, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2003-023-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Rodrigues Santiago e Outra, Advogado: Dr. Marcus Paulo Fontes Calheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2003-023-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Júlio César Rebelo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690/2003-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator:

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Marcos Eblack, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707/2003-242-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Pendotiba S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Ubiracy Veiga de Alencar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2003-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Celso de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Teledutos Construções Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2003-006-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Agravado(s): José Cícero dos Santos, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): Tecenge - Tecnologia e Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2003-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Erson Araújo Moreira, Advogada: Dra. Nedi Aparecida Silva, Agravado(s): Sernar Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019/2003-114-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilmar Santos Nascimento, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Minas Auto Mecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035/2003-002-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Milton Melo Mascarenhas, Agravado(s): Paulo Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196/2003-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Therezinha Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Garbo S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2700/2003-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Érica Hendel Santos Silva, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3027/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Rodrigues Raposo e Outros, Advogada: Dra. Marly Mota Ferreira Hipólito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3382/2003-004-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Humberto Felipe Werner, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4888/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Reginaldo Paiva, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Agravado(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12036/2003-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luciano Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20358/2003-008-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cássio Muniz Crespo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Haroldo André Bastos da Silva, Advogada: Dra. Tamara Souza Karam, Agravado(s): Gillette do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Francinete Segadilha França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96966/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tintas Coral S.A., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Altamir Mendes Goulart, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105778/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Ubiratan José Ventura de Souza Baptista, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51/2004-432-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Maria José da Silva Cardoso e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/2004-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):

Hirotohi Utsumi, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205/2004-067-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ha-zafer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Rafael dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2004-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Clóvis Duarte Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Bonaparte Lazarini Jobim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 362/2004-020-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Clóvis Duarte Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Bonaparte Lazarini Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2004-079-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sandra Maria Santurim, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiacomo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/2004-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais - Sindifícios, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Hélio Lima da Silva, Advogado: Dr. Jessé Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-291-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Sebastião Soares de Oliveira - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2004-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Clériston Piton Bulhões, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607/2004-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Folha de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2004-018-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Maria Rosa Buffet Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2004-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronald Quintão Jones, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2004-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Afonso Maldonado de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Luciano Pavan de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/2004-202-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Carlos Felipe Mendes Faria e Outro, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Agravado(s): Aymoré Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785/2004-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Julimar Dicarte Pereira, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2004-011-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Pantaleão Amorim de Alencar, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2004-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Esta-

becimentos de Serviços de Saúde de Bagé, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Fundação Attila Taborda - Urcamp, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/2004-203-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marcelo Almeida de Miranda, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2004-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Edson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wilson Luís Fares, Agravado(s): Igometo Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168/2004-106-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luís Carlos Mattioli, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Clécio Ribeiro de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2004-077-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José de Arimatéia de Lucena Teotônio, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2004-020-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Darci Guilhen, Advogado: Dr. Henrique Chagas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2004-462-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edemilson Moreira Santos, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Transportadora Cometa S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2004-002-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Suziane Regina Cunha de Moura, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravamento de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2004-004-16-41.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1315/2004-004-16-40.9, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): José de Ribamar Guimarães Serra, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): José de Ribamar Guimarães Serra, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravamento de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336/2004-020-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gladiston Gileno Silva de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Ernestina Maria Farias Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2004-104-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Josefa Maria da Silva, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380/2004-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): New Ótica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Patrícia Peres Rodrigues, Advogado: Dr. Ariosto Faleiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2004-062-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vânia da Silva Ferraro, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2004-056-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Maria Leonor Machado Paixão, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2004-551-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ignez Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Sinval Amaral Cirne, Agravado(s): Odilon Honorato Brandão, Advogado: Dr. Daniel Andrade Matos, Agravado(s): Aloísio Alves (Espólio de), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2004-551-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ivan Castro Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Antar Ribeiro, Agravado(s): José Renato Lima Marrocos, Advogada: Dra. Juracy de Sousa Novato, Agravado(s): Solcape Reformadora Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788/2004-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Roberto Molena, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanime-

mente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1958/2004-034-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celson de Magalhães, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999/2004-016-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ney Luiz Novoa y Novoa, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2294/2004-051-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Roberto Selim, Advogado: Dr. Gedeon Fernandes de Sena, Agravado(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3889/2004-018-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Jaceguat Acélio Miranda, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71079/2004-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fernando Luís de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Olszewski, Agravado(s): Salvador Arnal Saez, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2/2005-321-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Marcos Antônio de Almeida, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2005-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jadir Lopes Correa, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182/2005-142-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): César Júnior Gonçalves, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198/2005-003-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): Leone Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/2005-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Laura Dália Farah, Agravado(s): Ana Lúcia de Souza Dias, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 279/2005-013-10-40.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aécio de Souza Ramos, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 281/2005-036-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woelgle, Agravado(s): Pedro Sérgio de Azevedo, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331/2005-044-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Linhares Pimentel, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): SHV-Gas Brasil Ltda., Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2005-013-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sílvio Jânio Fonseca, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/2005-087-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Paulo Roberto Pacheco, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2005-022-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogada: Dra. Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): Júlio César Soares da Silva, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2005-005-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 449/2005-005-16-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo Faria da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2005-005-16-41.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 449/2005-005-16-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Maria do Carmo Faria da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Tei-

xeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Américo Buentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2005-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Rui Ramos, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2005-332-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 568/2005-332-02-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Itapeçerica da Serra, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): Jane Rodrigues de Campos Tonetti, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2005-332-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 568/2005-332-02-41.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jane Rodrigues de Campos Tonetti, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Município de Itapeçerica da Serra, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2005-133-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com RR - 635/2005-133-05-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Agravado(s): Sâmara Souza Rezende, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2005-024-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Santo Kilck Velasque e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 779/2005-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Carlos Roberto Vilela, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Edna Rita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 799/2005-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transbus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Agravado(s): Antônio José de Paula, Advogada: Dra. Monica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819/2005-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Berenice Benta da Rocha Silva e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 888/2005-018-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivete Bezerra Teixeira, Advogado: Dr. Hércules Florentino Gabriel, Agravado(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896/2005-022-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Sinésio Minella, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezadri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906/2005-058-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria José Oliveira de Queiroz, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2005-001-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Hélio Fragoço Silva, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Agravado(s): Carafina Metais S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/2005-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Espólio de Nelson Garcia Fortini e Outra, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Luiz Antônio Bittar, Advogada: Dra. Lilian Fonseca Pereira, Agravado(s): Matias Barbosa Construções Ltda., Advogado: Dr. Alber Antônio Ganimi Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2005-801-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Uruguiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Daisy Terezinha Acosta Madeira, Advogada: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2005-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rachele Bianchi Sganderla, Advogado: Dr. João Vicente Jardim Jobim, Agravado(s): Pedro Augusto Trindade Leal, Advogada: Dra. Anete Lúcia Beling, Agravado(s): Protécnica - Comércio, Importação e Exportação Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401/2005-801-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Uruguiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Blanche Varela Soares, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520/2005-014-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diná Fonseca Rangel, Advogada: Dra. Mirian Daisy Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541/2005-024-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1541/2005-024-03-40.6, Relator: Ministro



Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Edmilson Ribeiro de Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, nego provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541/2005-024-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1541/2005-024-03-41.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Edmilson Ribeiro de Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2005-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eduardo Esteves Sant'Anna, Advogado: Dr. Silvio Farias Júnior, Agravado(s): Luís Antônio Pinto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Publicidade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2395/2005-034-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ernesto Daniele, Advogado: Dr. Julio César de Oliveira, Agravado(s): Procter Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2661/2005-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Flávio de Oliveira Correa, Advogada: Dra. Elia Machado Pinheiro, Decisão: unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3032/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Compuserv Informática Ltda., Advogado: Dr. Denis Jorge Acco, Agravado(s): Luís Carlos Custódio de Oliveira, Advogado: Dr. Andréa da Costa Vergamini, Agravado(s): Caxias Manutenção de Computadores Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9412/2005-034-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Borges Júnior, Agravado(s): Camila Kichalowski Crescêncio, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91002/2005-093-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Borba, Agravado(s): Jumbo Tratamento Térmico e Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Adailton Alves Maciel Júnior, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35/2006-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Jonas Barbosa Alves, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/2006-006-10-40.5 da 10a. Região**, corre junto com RR - 36/2006-006-10-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Pedro Luiz de Queiroz, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2006-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Guardian Segurança Armada Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Cristiano Matias Timóteo, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131/2006-019-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Irieli de Araújo, Advogada: Dra. Zilanda Claudino da Silva, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2006-462-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Alberto de Souza Santos, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2006-341-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pesqueira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Evani Maria de Souza Leite, Advogado: Dr. Sérgio José Galindo Oliveira, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2006-059-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dora Feiguin, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Clarissa Campos Bernardo, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2006-003-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogada: Dra. Carla de Souza Paiva, Agravado(s): Antônio José Macário da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2006-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gonzaga Ramos Iglesias, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330/2006-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Agravado(s): Ademilton Macedo Pessoa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2006-771-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Miuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Ana Cristina da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/2006-105-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Lamir Macedo Moreira, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2006-109-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Patrícia Cota Alves da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Veloso Teixeira, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Agravado(s): Ogeda Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda., Advogado: Dr. Isaac Salomão Zagury, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2006-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Odaíse Lopes Pereira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2006-007-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): Sandra Rufino de Carvalho, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2006-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Netuno Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Geusaene dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): Inbrapel - Indústria Brasileira de Pescados Ltda., Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/2006-072-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Tatiana Aparecida de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Nilton Ferreira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056/2006-134-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Alcineá Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Baltazar José Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes, Decisão: unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2006-134-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Aparecido Mendonça de Oliveira, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2006-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3123/2006-083-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Solange do Carmo Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175974/2006-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): G&P Bio Reciclagem Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Galvão de Vellasco Júnior, Agravado(s): Dormival Andrade Nunes, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2007-015-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Carmo Ribeiro Cauduro, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1524/2003-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Aurélio Gadducci, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Agravado(s) e Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 54/1998-055-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogado: Dr. Maurício Nogueira da Silveira, Recorrido(s): Miriam Alice Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - professor - redução da carga horária", por contrariedade ao item nº 244 da OJ-SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da redução da carga horária da Reclamante. Observação: presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona da Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. **Processo: RR - 2537/1998-314-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço

S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Recorrido(s): Cícero Benedito da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1390/1999-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Daniel Quirino da Silva, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: unanimemente: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à supressão do intervalo intrajornada e a redução ficta da hora noturna, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% e do adicional noturno, quanto às horas de trabalho no período subsequente às cinco horas da manhã, no percentual de 20%, nos termos do art. 73, "caput", da CLT, e quanto à integração das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam computadas no cálculo do repouso semanal remunerados as horas extras habitualmente prestadas; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução da verba referente aos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 114/2000-024-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): Edvar Pereira Moura, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Tomás Arcaño, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116/2000-024-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): Silvestre de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Tomás Arcaño, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454/2000-021-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Recorrido(s): Valmir de Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à impenhorabilidade dos bens da ECT, por violação legal, para, no mérito, determinar que a execução seja procedida por meio de precatório, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1702/2000-012-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELMO - Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Recorrente(s): Robson de Souza, Advogado: Dr. Francisco Vácio Coelho Beserra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão irregular - efeitos" por contrariedade ao item nº 307 da OJ-SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, e não apenas da diferença, decorrente da não-concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, restabelecendo-se a sentença, no particular, inclusive quanto ao valor arbitrado à causa. **Processo: RR - 26962/2000-005-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 26962/2000-005-09-41.7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcus Joalheiro Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Rosalina Serapio Ferreira, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1304/2001-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Aparecido Lopes Vitória, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia - quitação - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente. A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 2138/2001-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jorge Netto Câmara, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Edmilson de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice dos arts. 28 e 268 do CPC, prossiga na análise dos tópicos do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 802756/2001.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 802757/2001.8, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Alexandre B. Marins, Recorrido(s): Claudinei Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 369, item IV, desta Corte, no tocante à estabilidade provisória, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão à

reintegração no emprego embasada em estabilidade conferida a dirigente sindical, e seus reflexos. Observação: presente à sessão o Dr. Raul Aniz Assad, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 118/2002-039-12-85.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rainwaldo Hensel e Outros, Advogado: Dr. Ademair de Oliveira, Recorrido(s): Valdemir Querino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192/2002-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Hermesson Rocha Fagundes, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de negativa de prestação jurisdicional, por ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 103/104 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 99/101 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, neste Tribunal Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 451/2002-252-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luís Da Costa Paiva, Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 573/2002-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): José Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade às Súmulas 382 e 362, do TST para, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que seja restabelecida a sentença que declarou a prescrição total da ação, que busca o pagamento de diferenças do FGTS, interposta em abril de 2002, haja vista que o prazo prescricional para reclamar as referidas diferenças é de dois anos a partir da extinção do contrato de trabalho, nos termos do disposto nas Súmulas 382 e 362 do TST. **Processo: RR - 818/2002-015-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Samuel Souza de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 933/2002-054-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos Serigatti, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Recorrido(s): Albertina Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. André Rivalta de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista obreiro apenas quanto ao tema relativo à prescrição do trabalhador rural, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto à prescrição do trabalhador rural. **Processo: RR - 1029/2002-072-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Laboratórios Sintomed Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa, Recorrido(s): Daniel Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 831, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1307/2002-461-02-85.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1307/2002-461-02-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Rafael Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 1472/2002-031-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): S.A. Rádio Tupi, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Odília Leite da Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1525/2002-047-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Recorrido(s): Maria Cecília Azevedo da Encarnação, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1707/2002-382-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marival Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Batista de Carvalho, Recorrido(s): Condomínio Vila das Castanheiras, Advogado: Dr. Manoel José de Godói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2058/2002-073-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eliezer Bezerra, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT - controvérsia acerca da relação de emprego", por violação do art. 477

da CLT, e quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, devidos por lei, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 2080/2002-231-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Maria Eliane Marques Oliveira, Recorrido(s): Eduardo Rocha de Medeiros, Advogada: Dra. Rosa Maria Zanotti Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas aos depósitos do FGTS; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por violação legal, para, no mérito, determinar que sejam excluídos da condenação, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2590/2002-241-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sirllei Ferreira, Advogado: Dr. Virgílio Pinone Filho, Recorrido(s): Lanchonete e Restaurante Castelhino Alves Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Pareja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20164/2002-005-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20164/2002-005-09-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rose Mari dos Santos Aumann, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: "acordo de compensação de jornada - pagamento apenas do adicional - Súmula nº 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao adicional respectivo, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST e "intervalo intrajornada - natureza indenizatória da parcela prevista no § 4º do art. 71 da CLT - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24574/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alfeu Passos dos Reis, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar provimento ao Recurso para restabelecer a sentença quanto à determinação do pagamento das horas extras acrescidas do adicional; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 44446/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandeja, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Miramar Cordeiro de Melo Nascimento, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, dele conhecer apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 56270/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Enilson Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso apenas quanto aos minutos residuais. **Processo: RR - 5/2003-223-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): César da Silva, Advogado: Dr. Luís Filipe Cravo Pisco, Recorrido(s): Supermercados Novo Mundo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alves Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "vínculo de emprego - indeferimento da prova testemunhal obreira - sentença reformada pelo TRT", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa do Reclamante, anular os atos decisórios pelas instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução probatória para ouvida das testemunhas do Reclamante relacionadas às fls. 91. **Processo: RR - 86/2003-002-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Lafayette Pereira Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual declarada, por afronta ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salário retido (outubro/2002) e aos depósitos do FGTS, assim como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 145/2003-201-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manauquiri, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Fran-

cisca Rosa Gomes de Souza, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 188/2003-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Admilson Ferreira Veloso, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à OJ nº 228 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais obedçam ao critério estabelecido na Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 228/2003-049-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Santa Luíza Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Recorrente(s): José Cândido de Luna, Advogada: Dra. Mara Patrícia Sotana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao elastecimento da jornada de trabalho dos empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da 6ª diária; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto à natureza jurídica da parcela deferida pela concessão irregular do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos das horas extras pela concessão irregular do intervalo intrajornada nas parcelas de cunho salarial. **Processo: RR - 264/2003-019-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Educandário Sagrada Família, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): Maria Eterna Gonzaga Moura, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 335/2003-011-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Bermas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): Antonia Ivanir Moura de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 504/2003-381-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fernando da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Fábio Takéo Sakurai, Recorrido(s): Cimplast Embalagens - Importação, Exportação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rocco, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal acolhida pelo TRT, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 836/2003-301-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guarujá, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): Sebastião Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - verbas rescisórias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 863/2003-026-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Milton Rodrigues Pinheiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 882/2003-325-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Spancerski, Recorrido(s): Ademar Santo Pangoni, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906/2003-114-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fernando Alves Costa de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Audalino Sérgio Couto Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1009/2003-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Leonardo Cordova, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1046/2003-049-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Construtora Ribeiro Caram Ltda., Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Recorrido(s): Francisco Pedro Rodrigues, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1091/2003-011-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lenildo Moraes Aragão, Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Recorrido(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Andréa Peixoto Langone, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: unanimemente, conhecer do Re-



curso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 1165/2003-018-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Salete Costa Martins, Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1186/2003-016-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro, Recorrido(s): Maria de Lourdes Wickert, Advogado: Dr. Cláudio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de horas extras decorrentes da jornada 12 x 36, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 1272/2003-465-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo: submissão da demanda à comissão de conciliação prévia, art. 625-D, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. **Processo: RR - 1564/2003-431-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Auto Posto Cata Preta Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cunha de Paiva, Recorrido(s): Valdir Leite de Moraes, Advogado: Dr. João Francisco Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, ante a sua manifestação intempestividade. **Processo: RR - 1649/2003-421-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Armando Kelly, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, restabelecer a sentença, condenando-se a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 1691/2003-001-19-00.2 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - AL, Procuradora: Dra. Sandra Maria Neves dos Santos, Recorrido(s): Jucléia Araújo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante. **Processo: RR - 1911/2003-022-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ramatis Lourenço, Recorrido(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Recorrido(s): Paulo Roberto Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Stoeberl Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso com relação à responsabilidade subsidiária pelas verbas de caráter punitivo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso quanto à indenização relativa à estabilidade acidentária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 2027/2003-014-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Genivaldo Pereira Lucas, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2044/2003-322-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Recorrido(s): Ladilson Lopes Pereira, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema "FGTS - incidência sobre parcelas prescritas", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição de cinco anos relativa à incidência do FGTS nos títulos objetos da condenação, contada da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 2159/2003-002-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Portofino Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledad, Recorrido(s): Elemildo Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2202/2003-018-06-00.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIT - Serviços de Infra-Estrutura e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Roberto de Oli-

veira Batista, Recorrido(s): Edjane Ferreira Donato, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2618/2003-067-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Rubens Gomes de Lima, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 3444/2003-005-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Drogaria Laureana Ltda. - ME, Advogada: Dra. Elza Desidério Silva, Recorrido(s): Fabiane Fernandes Regado, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3476/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Madelena Tavares Pereti, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4149/2003-341-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Sebastião Florentino, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Luís Renato Paraíso de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 5066/2003-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Transleve Transportadora Ltda., Advogada: Dra. Cinthia D. Carmignani, Recorrido(s): Lourival Macedo Soares, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5744/2003-035-12-85.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nicanor de Souza, Advogado: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Laudelino João da Veiga Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "plano de demissão incentivada - previsão em acordo coletivo de trabalho - transação extrajudicial", por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 7536/2003-036-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Batista, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Recorrido(s): Centro de Formação e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Fábio Baracuchy Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7579/2003-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luciano Gonçalves, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do autor somente quanto ao intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar o pagamento como extras das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo previsto no art. 66 da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 9164/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Megue Soares Costa, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 300/2004-311-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Laboratórios Pfizer S.A., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Recorrido(s): Antônio Aparecido Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição para se pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 330/2004-511-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Genecir Bettiato, Advogada: Dra. Fabiane Mercalli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 483/2004-073-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fernando Alves Cardoso, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ nº 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da

multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação de valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 532/2004-022-05-00.9 da 5a. Região.** corre junto com AIRR - 532/2004-022-05-40.3, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700/2004-018-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Denilson Pereira Barros, Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Recorrido(s): Quadrotex Quadros e Cilindros Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 707/2004-015-10-00.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maurício Esteves Coelho, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 812/2004-008-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JD Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Djalma de Almeida Freitas, Recorrido(s): Lucivaldo Félix dos Santos, Advogada: Dra. Apoena Lopo Sambrano, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1009/2004-325-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Recorrido(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Zorzi, Recorrido(s): Roberto Adriano Amadeu, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos reflexos dos descansos semanais enriquecidos com a integração das horas extras no cálculo da gratificação natalina, das férias e do aviso prévio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-os da condenação. **Processo: RR - 1036/2004-321-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): José Bonilha da Silva, Advogado: Dr. Ataíde Lemos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 1051/2004-065-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ulisses Tufy Neto, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): DF Vasconcelos S.A. - Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na matéria relativa à "multa de 40% do FGTS e aposentadoria como extinção do contrato de trabalho - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar prescrição pronunciada na origem, determinando o retorno dos autos para a Vara do Trabalho a fim de enfrentar a questão de fundo. **Processo: RR - 1288/2004-521-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Felipe Miorando, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Arquimino da Rocha Neves, Advogado: Dr. Marco Antônio Scheuer de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Município de Erechim, apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja excluída da condenação a indenização pela supressão do vale-refeição e julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. **Processo: RR - 1487/2004-521-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Mário Lotsch, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Recorrido(s): Flextronics Internacional Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Hindemburgo Pizzarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, condenando a recorrida ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1686/2004-261-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Erni Araújo dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição para se pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante, quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando improcedente a ação. **Processo: RR - 2566/2004-231-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Maria Eliane Marques Martins, Recorrido(s): Nilson Engemel de Souza, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas aos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3621/2004-004-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Com-

panhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Pedroso Vicente, Advogado: Dr. Osmar Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 5266/2004-035-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): Lídio Carlos Veríssimo, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - jornada 12 x 36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16446/2004-001-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auto Mecânica Depiné Ltda., Advogado: Dr. Diego Vega Possobon da Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Romeu Polatti, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas: "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação; e "horários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 129 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios impostos pela decisão regional. Observação: presente à sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 20660/2004-006-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semosb, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Darci Colares Buzaglo, Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso quanto ao tema "vínculo de emprego - nulidade da contratação", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Município de Manaus, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 147025/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Lima da Câmara, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 147973/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ivonete dos Santos Gama, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 148051/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Celso de Freitas Costa, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131/2005-441-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Carlos Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 143/2005-003-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Recorrido(s): Hélio Araújo Prata, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas honorárias. **Processo: RR - 393/2005-371-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda., Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 472/2005-668-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guairá, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Recorrido(s): José Correa Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarar que a base a ser utilizada no cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 635/2005-133-05-00.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 635/2005-133-05-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sâmara Souza Rezende, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782/2005-221-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Le-

venhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Francisca Jacy Pereira, Advogado: Dr. José Américo Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 855/2005-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia Araújo Dias, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: "legitimidade passiva ad causam - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do TST, e "multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Município, subsidiariamente, ao pagamento da multa estabelecida no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 894/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Pinto, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 919/2005-007-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Instituto Nacional de Desenvolvimento e Experiência, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1059/2005-121-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jailson Rosário Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1181/2005-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Solange Garcia Rocha, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Aruda Zanella, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e dos honorários advocatícios. Arbitrado à condenação o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais). **Processo: RR - 1187/2005-005-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Recorrido(s): Edson Torres Ladeira, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1188/2005-004-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Isaura Rodrigues Barbosa, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Petros e da Petrobrás quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, a cargo das reclamantes, de cujo pagamento ficam dispensadas, em virtude de serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: RR - 1396/2005-002-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ademara Costa Lima e Outros, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1399/2005-058-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Antônio Luiz Winter, Advogada: Dra. Cleide Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Mar-

tins Filho, que juntará voto. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1455/2005-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eraldo Santos Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "isonomia salarial entre inativos e empregados em atividade - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". **Processo: RR - 1476/2005-061-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - Sindelivre/Rio, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): The Boston School Of English Ltda. - Brasas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1541/2005-024-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1541/2005-024-03-41.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edmilson Ribeiro de Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio-creche-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do item pertinente à justiça gratuita. **Processo: RR - 1670/2005-261-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Milenia Agro Ciências S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Norberto Vicari, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 1682/2005-019-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicoliello, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no particular, anular parcialmente a decisão proferida nos embargos de declaração, de conteúdo constante na certidão lavrada às fls. 5.320/5.321, e determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a questão tida por omissa, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 1764/2005-108-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Bueno da Rosa, Advogado: Dr. Gilberto César Duro de Lucca, Recorrido(s): Etienne Henrique Jensen, Advogado: Dr. Izael Barbalho de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2747/2005-145-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Artelasse Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emílio Esper Filho, Recorrido(s): Espólio de Benedito de Souza, Advogada: Dra. Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 2759/2005-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Custódia Eva de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 3941/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Carlos de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Estado de Roraima, sem o requisito do concurso público, e para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4055/2005-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jairo Alves de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia



desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4540/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Osvaldo Moraes de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5250/2005-050-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Recorrente(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - SC., Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e do recurso adesivo do órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso do porto de São Francisco do Sul. **Processo: RR - 20/2006-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogada: Dra. Leda Simões da Cunha Temer, Recorrido(s): Adriana Aparecida Campos, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, bem como o Recurso Adesivo da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 22/2006-017-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Antônio, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 36/2006-006-10-00.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 36/2006-006-10-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Luiz de Queiroz, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. **Processo: RR - 112/2006-021-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Recorrido(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Vera Regina C. Conrado, Recorrido(s): Jairo Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 117/2006-094-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Sabará, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhães Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - Sindess, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "ação de cumprimento - juntada do rol de substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162/2006-023-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Carlos de Santana Lima e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste - mudança de nível - paridade com empregados da ativa - acordo coletivo 2004/2005", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais. **Processo: RR - 237/2006-013-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Domingos de Assis Cunha, Advogado: Dr. Francisley Ferreira Nery, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - Fundahc, Advogada: Dra. Liliâne de Fátima Demarcio Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período integral referente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1, invocada nas razões do recurso. **Processo: RR - 261/2006-005-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Recorrido(s): Jarbas Batista Diniz, Advogado: Dr. Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo: RR - 373/2006-004-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Petros e da Petrobrás quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando por consequência excluída a verba honorária, invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, a cargo do sindicato profissional, a despeito das declarações de pobreza firmadas pelo substituídos, por não serem partes na ação, visto que apenas ele o é, dada a sua condição de substituto processual. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 418/2006-006-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Denivaldo Batista Barbosa, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467/2006-034-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wellington Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Viação Rio Doce Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 696/2006-143-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Hilda Martins Silva Sathler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Relator, afastar a irregularidade de representação, e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737/2006-004-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): José Hélio Leite dos Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da Petrobrás apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 811/2006-013-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Zuleia Maria Prado e Outros, Advogada: Dra. Vanessa Maia Monteggia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 1044/2006-004-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Djalma Luiz dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da Fundação Petros e da Petrobras. **Processo: RR - 1118/2006-112-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae/MG, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 1558/2006-341-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centopê Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Angela Morcelli, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista. **Processo: RR - 2115/2006-117-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wendell dos Anjos Cavalcante, Advogado: Dr. Romaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema repouso semanal remunerado, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3829/2006-083-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Antônio Bueno de Lima, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Valéria Violante, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: A-AIRR - 2063/1998-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Asert - Administração de Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Joel Soares da Silva, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): RH - Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Asert - Segurança Patrimonial Ltda., Ad-

vogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cesa Transportes, Agravado(s): Serviço de Processamento de Dados - Serpro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$362,05 (trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 48/1999-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Pedro Duarte e Outros, Advogada: Dra. Sonia Aparecida de L. Santiago Ferreira de Moraes, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Ferrobán-Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$124,65 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 2917/2000-020-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Agravado(s): Maria Célia de Castro Sacramento, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por irregularidade de representação. **Processo: A-AIRR - 17314/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Masachi Nakamura, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1358/2003-038-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Valdir Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$121,15 (cento e vinte e um reais e quinze centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 3377/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Amilton da Silva Mendes, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: A-RR - 5588/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Nacilene Dias Assunção, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$434,69 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). **Processo: A-AIRR - 2558/2005-008-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Claudcir José do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo, passando de imediato, à análise do Agravo de Instrumento, para dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 4253/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Saturnina Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$422,07 (quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos). **Processo: A-AIRR - 920/2006-053-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Educacional Santa Marta Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Lucilene Cintra Xavier, Agravado(s): José Roberto Miranda de Araújo, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1004/1993-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Paulo Rogério da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 45/1996-025-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Roberto Vieira da Silva, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante e, sanando a omissão quanto à apreciação do fato de a presente ação ter sido ajuizada quando o contrato de trabalho ainda estava em curso, conferir efeito modificativo ao julgado de fls. 1.755-1.758, para esclarecer que a declaração da prescrição total do direito de ação diz respeito apenas ao pedido de correção do enquadramento do Reclamante no quadro de carreira implementado em 01/01/91 e decorrente da consideração do tempo de serviço reconhecido na presente ação, de 16/01/82 até 08/07/85, e para julgar os demais tópicos suscitados no recurso de revista da Reclamada, os quais haviam sido considerados prejudicados no acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 1610/1996-044-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Raquel Caetana Bragião da Silva, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2240/1998-012-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR

- 2240/1998-012-01-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Danilo Jorge Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Embargante: Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vilella dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2953/1998-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Embargado(a): Orlando Pereira Coelho, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Embargado(a): Inepar - FEM Equipamentos e Montagens S.A., Advogada: Dra. Anita Solange Berjante Alvim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 23358/1998-011-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Massao Alfredo da Silva, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1690/1999-004-13-40.7 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): Carlos Antônio da Costa, Advogado: Dr. Irenaldo Virgínio de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração, declarando-os meramente protelatórios e impondo ao Embargante a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 259/2000-443-02-41.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Pedro Lopes da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1603/2000-045-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro Paulo Iatarola Senra e Outros, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e, sanando a omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 704089/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Rubens Alves, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "norma regulamentar - revogação por dissídio coletivo - possibilidade - inaplicação da Súmula 51 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e as verbas correspondentes, julgando, consequentemente, improcedente a ação. Em razão do decidido, invertido o ônus da sucumbência, condenando-se o Reclamante ao pagamento de custas no valor de R\$400,00, (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$20.000,00, (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1219/2001-071-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Embargado(a): Cleci Fátima Novelo, Advogado: Dr. Emani Pudell, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1323/2001-017-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carla Guimarães Lopes do Rosário, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 810386/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Nelson Conceição Filho, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de, ultrapassada a intempestividade, proceder à análise do Recurso de Revista, dele conhecendo apenas quanto ao tema da limitação dos juros de mora, por contrariedade à Súmula nº 304/TST, dando-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-RR - 931/2002-011-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Correia de Amorim, Advogado: Dr. Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 2489/2002-432-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): Antônio Carlos Ramos, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, sanando omissão, acrescentar à fundamentação e à parte dispositiva (fl. 656) que a condenação ao pagamento de trinta minutos pertinentes ao intervalo intrajornada está limitada a 8/10/99, tal como requerido pelo embargado, o que passa a fazer parte do acórdão embargado, bem assim para que, no segundo parágrafo da mesma folha, onde consta "[...] falece à recorrida o [...]", leia-se "[...] falece ao recorrente o [...]". **Processo: ED-RR - 2745/2002-**

025-02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dolce Villa Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): Eudes Gonçalves Cavalcante, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 665/2003-254-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Geraldo Aparício Tostes de Castro, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 807/2003-010-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anton Hajdí, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1628/2003-043-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 88540/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Eurico José Souza, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Melson Tumeleiro S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando a omissão havida, dar provimento ao Recurso de Revista obreiro, para reconhecer a unicidade do contrato de trabalho, fazendo o Reclamante jus à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: ED-A-RR - 90574/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Jorge Eduardo Nunes Nogueira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Vianna Marques, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando ao Município multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 387/2004-801-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Cirilo de Jesus Reinoso Gomes, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 406/2004-051-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sonia Silvia Moreira de Sousa, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 784/2004-014-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Clíneu Antônio Bender, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1061/2004-051-23-40.8 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dário Luiz Casagrande - ME, Advogado: Dr. Dirceu Casagrande, Embargado(a): Ivanil Rocha Luiz, Advogado: Dr. Sales Misio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1694/2004-020-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Wembley Palace Hotel S.A., Advogado: Dr. Sérgio Rubens Salema de Almeida Campos, Embargado(a): Hilda Francisca da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 19503/2004-004-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Galvão Sampaio Mota, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 123/2005-043-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ana Lídia Console, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Embargado(a): Banco Panamericano S.A., Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios, ante sua intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 209/2005-008-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Denise Machado Pires, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): Biantex Confeções Ltda., Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 243/2005-134-05-00.9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Kordsa Brasil S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embarga-

do(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tece-lagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Capachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confeções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 912/2005-021-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Luiza do Carmo Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter nitidamente protelatório dos embargos. **Processo: ED-RR - 1114/2005-046-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Gilberto Kleine, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Embargado(a): José Wodzinsky, Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração, ante a sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-RR - 1282/2005-033-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Hercílio José Tambosi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 673/2006-103-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Marcos Neto, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Embargado(a): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-RR - 716/2006-023-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ademar Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 974/2006-014-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Regina Porciúncula, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2255/2006-014-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Herison Soares e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterada a decisão embargada. **Processo: RR - 1641/2002-010-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Saúde dos Dentes Administração de Franchising, Advogada: Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Recorrido(s): Ana Paula Del-pino Cabral Rosa, Advogado: Dr. Jorge Gláucio de S. Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: A-RR - 62/2005-191-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Karla Katianna de Moraes e Silva, Agravado(s): Paulo Batista da Cunha, Advogada: Dra. Gilka Freire de Souza, Agravado(s): F G N Automoção Ltda., Agravado(s): Transpetro - Petrobrás Transporte S. A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do eg. Tribunal Pleno, a ser proferida no processo TST-E-RR 346/2003-021-23-00.4, a respeito do tema contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho - sentença declaratória de reconhecimento do vínculo empregatício - Súmula nº 368, item I, do TST - art. 876, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07. **Processo: A-AIRR - 534/2006-041-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Prado Leal, Agravado(s): Construtora Juruena Ltda., Advogada: Dra. Mirian Marclay Volpato L. Melo, Agravado(s): Nilson Leal Gutierrez, Advogado: Dr. Alcides Ferreira da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do eg. Tribunal Pleno, a ser proferida no processo TST-E-RR 346/2003-021-23-00.4, a respeito do tema contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho - sentença declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício - Súmula nº 368, item I, do TST - art. 876, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma



CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 378/2002-020-01-40.7

Corre Junto PROCESSO Nº TST-RR-378/2002-020-01-00.2

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, impedido e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/12/07, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : ANDERSON PACHECO GODINHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZENAIDE HERNANDEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1108/2002-020-04-40.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, impedido e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/12/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NEUZA SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. RONI BORBA FIGUEIRÓ
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 12292/2002-900-02-00.6

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Ives Gandra Martins Filho, Fernando Eizo Ono, impedido e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/12/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA GALIOTTI FERREIRA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS TERUAQUI TOMIOKA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4ª Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros EMMANOEL PEREIRA e MARIA DE ASSIS CALSING e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda encontrava-se impedida participou a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2296/1992-002-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IIF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): José Augusto Alves Fernandes e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197/1993-221-04-41.8 da**

4a. Região, corre junto com AIRR - 197/1993-221-04-40.5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Verci de Ramos, Advogado: Luciano Benetti Correia da Silva, Agravado(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Roberto Ferraz Ramos e Outros, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 197/1993-221-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 197/1993-221-04-41.8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Ferraz Ramos e Outros, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Agravado(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): João Verci de Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 526/1996-441-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Adriana Novelli, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998/1996-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lanei Vieira Bello, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2010/1996-018-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): Roberto Silva Sampaio e Outros, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1302/1997-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Eduardo Fernandes, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sífcio S.A., Advogada: Priscila Folgosi Castanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 149/1998-831-10-85.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Edmar Raimundo Ferreira, Advogado: Mauro José Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1211/2000-016-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Toledo, Advogado: Sérgio Antônio Frioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569/2000-034-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1636/2000-401-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletro nuclear, Advogada: Carmélia Castanho, Agravado(s): Lenilda Tavares Mancebo, Advogado: Cid Fernandes de Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Soldatec Montagens Industriais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 540/2001-062-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A., Advogada: Alexandra Zama Missaglia, Agravado(s): Javilson Fonseca da Silva, Advogado: Ronaldo C. Procópio, Agravado(s): Transnave - Estaleiro de Reparos e Construção Naval S.A., Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Mão-de-Obra Especializada ou Não Ltda. - COOPCEL, Advogado: Alcemir Ferreira Alfena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 884/2001-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): João Batista Pereira, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procurador: Miguel Angelo Farage de Carvalho, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - Ascarp., Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1788/2001-465-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1788/2001-465-02-00.8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Joselias Félix Pereira, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2342/2001-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cristiane Fernandes, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Associação de Cultura e Ensino, Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296/2002-462-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Maria Helena Cardoso, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455/2002-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Alessandra Monaliza de Andrade Neves, Agravado(s): Cleverson Modesto da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Amor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 494/2002-322-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 494/2002-322-09-41.2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Roberto Santos, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 494/2002-322-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 494/2002-322-09-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Santos, Advogado: Marcos

Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 608/2002-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Maria do Socorro de Melo Oliveira, Advogado: Luis Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 656/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marcus Vinícius Fonseca Popini, Advogado: José Fernando de Oliveira Garcia, Agravado(s): Mineração Taboca S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889/2002-023-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 889/2002-023-04-00.7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luíza Alves Souza, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1162/2002-079-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Wasaba Auto Posto Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14767/2002-007-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 14767/2002-007-09-00.1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Lucia de Fatima Jacob da Silva, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com RR - 81/2003-342-01-00.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Raimundo de Oliveira, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Luiz Marcelo Pinheiro Fins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 431/2003-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Pedro Pereira de Santana, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 455/2003-029-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 455/2003-029-04-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Sílvio Renato Pereira da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e Outra, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 455/2003-029-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 455/2003-029-04-41.3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e Outra, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sílvio Renato Pereira da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 462/2003-070-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Vidal dos Santos, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 519/2003-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Francisco Miranda de Souza, Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 590/2003-050-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Coriolano Pereira Higino, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 785/2003-069-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Soia, Agravado(s): José Luiz Noronha, Advogado: Ruy Celso Corrêa Rodrigues Tucunduva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797/2003-069-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fosbrasil S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Soia, Agravado(s): José Donizete Galera, Advogado: Sérgio Carlos Romero Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 948/2003-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Juarez Moreira da Silva, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 952/2003-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Agravado(s): Ana Maria Melo de Souza, Advogado: Renato Rangel Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112/2003-222-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno do Nascimento Nunes, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): Telenje - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245/2003-472-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ana Maria Valdo e Outros, Advogado: Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1708/2003-013-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia, Advogado: Augusto Domingues das Neves, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1806/2003-054-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cedae Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elder dos Santos Silva, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1812/2003-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedal Santista Ltda., Advogado: Tiago Sihle Pallos, Agravado(s): Valquene Ferreira dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1848/2003-011-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Peso Ideal S/C Ltda., Advogado: Mateus Reimão Martins da Costa, Agravado(s): Nilza Irene Tosta Bella, Advogada: Mariusa Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1872/2003-433-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fábio Lorimier Fernandes, Advogado: Nedson Rubens de Souza, Agravado(s): Saúde Assistência Médica do ABC S/C Ltda., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1941/2003-047-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marco Aurélio Gonçalves de Souza e Outro, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2174/2003-009-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Bezerra Neto, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2323/2003-011-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Zuleica Rodrigues de Moura, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3255/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 3255/2003-342-01-00.6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Minervino Bernadino de Andrade, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3708/2003-030-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Guilherme de Oliveira e Outros, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3754/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Medeiros, Advogada: Maria de Fátima Santos Grillo Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19023/2003-006-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Centro de Ensino Superior Nilton Lins - CESNL, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Tânia Jussara Pereira da Silva, Advogada: Cleonice Melo Carvalheira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47/2004-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): W2G2 S.A., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos da Baixada Santista - Coopservt, Advogada: Maria Lúcia de Almeida Leite Custódio, Agravado(s): Rodney Otávio Santana, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51/2004-255-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Wellington Ramos de Araújo, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): AMOI - Abreu Manutenção Operacional Industrial Ltda., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154/2004-255-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 339/2004-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sergio Augusto Bade, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 352/2004-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Bacre Construções Ltda. e Outro, Advogado: Diego Navarrete, Agravado(s): Manoel Vieira dos Santos, Advogada: Milena Sinatolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451/2004-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcello Renato Ribeiro, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 545/2004-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Jorge Moura de Oliveira, Agravado(s): MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogado: Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2004-054-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velho-vetchi, Agravado(s): Adilson Rodrigues de Mello, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 665/2004-015-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Rubens Marcos de Campos Uchôa, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 703/2004-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): De Deus Ramão dos Santos, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 799/2004-660-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Maurício Borba, Agravado(s): Alceu de Jesus Almeida, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): Fattore Construtora de Obras Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835/2004-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 865/2004-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Olinto Teodoro dos Reis Filho, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2004-282-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ases Estação Saúde Ltda., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Marcos John's Padilha Rangel, Advogado: Manoel José do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1015/2004-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): Nilton Chaves, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1035/2004-021-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Hamilton de Freitas Ecks, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1170/2004-082-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Viação São Raphael Ltda., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Donizete dos Santos Alves, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1640/2004-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): João Luiz Filgueiras Filho, Advogado: Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1709/2004-058-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rosângela Bernardes Lopes da Silva, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2023/2004-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Neves Auto Táxi Ltda., Advogado: Darcio Augusto, Agravado(s): Elésio do Santos, Advogada: Cláudia Patrícia de Luna Silva Lago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20231/2004-010-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Mariana Pereira Bastos,

Agravado(s): Carlos Alberto Correa dos Santos, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6/2005-073-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Agravado(s): Viviane Fornaciari Lopes Fernandes, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52/2005-008-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Marcelo Siqueira Martins, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 110/2005-007-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): José Roberto Marson, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Agravado(s): Dahruj Motors Ltda., Advogado: Helio Virginelli Filho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180/2005-001-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tacom Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): Cristiano Lima Machado, Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 259/2005-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Justina Inês Dal Pozzolo, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 287/2005-141-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Ivone Reinaldo de Almeida, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 369/2005-026-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sidnei Cieslak, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Distribuidora de Alimentos Dequech Ltda., Advogado: Décio Luiz Otero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 447/2005-028-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Arnaldo de Assis Ferreira, Advogado: Ricardo de Moura Amorimino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557/2005-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Evandro Luiz Agnoletto, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652/2005-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Wladimir Luiz de Cença, Agravado(s): Oráides da Silva Pinto, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 800/2005-221-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Agravado(s): Ana Maria de Oliveira, Advogado: José Borba Alves Júnior, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2005-131-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Vaterlene de Marco e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 923/2005-741-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 923/2005-741-04-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Felipe Jakobson Lerrer, Agravado(s): Nairo Ribas Gonçalves, Advogado: Adriano Suski Donato, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ana Luiza Carvalho Ferreira, Agravado(s): Procel - Projetos e Construções Elétricas Ltda., Advogado: João Beuter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 923/2005-741-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 923/2005-741-04-41.2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia Regina Lameira Henemann, Agravado(s): Nairo Ribas Gonçalves, Advogado: Adriano Suski Donato, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Procel - Projetos e Construções Elétricas Ltda., Advogado: João Beuter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 989/2005-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elza Beatriz Souza Soviero Kalife, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1012/2005-086-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1012/2005-086-03-41.1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Emília de Souza Gomes Pimenta, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): Universidade José do Rosário Vellano - Unifenas e Outra, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1012/2005-086-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1012/2005-086-03-40.9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade José do Rosário Vellano



- Unifenas e Outra, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Maria Emília de Souza Gomes Pimenta, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1116/2005-026-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1116/2005-026-03-41.2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Marlene Salles Ceribelle, Advogado: Alexandre Romualdo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1116/2005-026-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1116/2005-026-03-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marlene Salles Ceribelle, Advogado: Alexandre Romualdo Mendes, Agravado(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogada: Débora Machado Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1334/2005-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adroaldo Silveira Castro, Advogada: Elisabete Gornick Schneider, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1383/2005-015-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Incor - Instituto do Coração do Pará Ltda., Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): José Raimundo Valle Mendes da Silva, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511/2005-009-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Alexandre Paulo Canella, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1524/2005-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Altino Rodrigues de Vargas, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 14395/2005-005-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sicarlos Alves de Souza, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Unipar Construtora Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Empreiteira J. Paes de Souza, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70/2006-035-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Belgo Siderurgia S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Geraldo José de Castro, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212/2006-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Eranandes Gonçalves Rêgo, Advogado: João Celso Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 336/2006-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transportes e Comércio São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): Gilmar Lelis de Oliveira, Advogado: Wilmgton Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 359/2006-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vânia Maria Flores Sfair, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 363/2006-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Alves Lopes, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): Construtora Elétrica Saba Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 401/2006-021-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira Santos, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Adriana Maria Viégas Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 516/2006-026-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Walter Nogueira Silva, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): CMM Engenharia e Projetos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 576/2006-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luana de Paula Alves, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 595/2006-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Vicenza Jóias Ltda., Advogado: Dalmon de Almeida, Agravado(s): Edna de Paula Vieira, Advogado: Ricardo Luiz P. Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641/2006-054-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alexandre Goulart Santos, Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): Auto Posto Nerópolis Ltda. e Outro, Advogado: Eduardo André Leão de Carvalho, Decisão: por una-

nidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 715/2006-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal, Advogado: Ronaldo Lemes da Silva, Agravado(s): DF Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Albertino Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 723/2006-004-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Simone de Oliveira Vargas Paschoal, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavalete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750/2006-070-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Central de Produção Canaa Serviços Fotográficos Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Luciene Rosa Alves, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 781/2006-055-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz da Silva, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Marilene das Gracias de Paula Meireles, Advogado: Luiz Fernando de Freitas Mafuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 827/2006-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Luiz Henrique Felix César, Advogado: Andréia Maria Silva de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1019/2006-010-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Marquise Ltda., Advogado: José Rubem Angelo, Agravado(s): Cicero do Nascimento, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1076/2006-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clínica Brasil Ltda., Advogado: Eliomar Pires Martins, Agravado(s): Edileuzia Ramos Mendes, Advogado: Edimilson Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1127/2006-021-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marcelo Augusto Alvares da Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1128/2006-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Auto Omnibus Nova Suíssa Ltda., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Edilson Ferreira, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1159/2006-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Manoel José Miguel, Advogada: Vera Lucia Kolling, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1296/2006-113-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): Jose de Arimatéia Teixeira, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1364/2006-007-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Marivone Almeida Leite, Agravado(s): Harley Silva Oliveira, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2333/2006-050-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Rubian Gastão Zimmer, Agravado(s): Liene Lawall Kern, Advogada: Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3511/2006-086-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Agravado(s): Gilvan Silva França, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72/2007-041-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Urucum Mineração S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Nilton César de Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge, Agravado(s): Acimco Construtora Ltda., Advogado: Nelson de Barros Rodrigues Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 386/2007-137-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Sebastião de Assis Maia, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582/2007-002-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Maria Imaculada Honório Ribeiro, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 5928/1990-018-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de

Revisita; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito. Sobrestado o exame das demais questões.; **Processo: RR - 396/2000-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sebastião Luiz Trabarch e Outro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "Sociedade de economia mista. Contrato nulo privatização. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato e julgar improcedentes os pedidos, durante o contrato de trabalho existente até a data da privatização da reclamada, sendo devidos apenas os depósitos do FGTS, com relação ao referido período. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR - 657553/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Vasco da Veiga Loureiro, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e II - determinar a retificação da atuação para que passe a constar como Recorrente apenas o Reclamante, VASCO DA VEIGA LOUREIRO. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 700962/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Catarina Souza Santos e Outros, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 702318/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Jurandir Dias Mesquita, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 369/2001-024-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Arruda de Oliveira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 782/2001-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Rodrigo Rabelo Vieira, Recorrido(s): Márcia Valéria Orechio Pimentel, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1047/2001-065-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Cristiane Soares da Silva, Advogado: José Dias Ferreira, Recorrido(s): L. R. Companhia Brasileira de Produtos de Higiene e Toucador Ltda., Advogado: Márcio Machado Garrão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1320/2001-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Arlindo da Silva, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção-I de Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devido pelo empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da correção nos expurgos inflacionários, reconhecido na Lei Complementar nº 110/2001.; **Processo: RR - 1788/2001-465-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1788/2001-465-02-40.2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Joselias Félix Pereira, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por norma coletiva" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido por acordo coletivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial citada.; **Processo: RR - 2688/2001-028-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivanildo Francisco da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2858/2001-432-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio Alves do Amaral, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2927/2001-078-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Benedito Marques de Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Advogado: Francilene Sena Bezerra Silvério, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: RR - 2984/2001-024-09-00.3 da 9a. Região. Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Osíres Geraldo Kapp, Recorrido(s): Evani Messias de Paula, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, restabelecer a decisão de primeiro grau em que se julgou improcedente a ação.; **Processo: RR - 4/2002-999-22-00.4 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Pio IX, Advogado: Gil Alves dos Santos, Recorrido(s): Joaquina Maria da Silva, Advogada: Margarete de Castro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 646/2002-064-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Sheila R. Boaro Angelo, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Reis, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "Contrato de Experiência. Acidente de Trabalho. Estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários decorrentes da estabilidade acidentária.; **Processo: RR - 835/2002-024-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Recorrido(s): Rosacristina Bompeixe Bisetto, Advogada: Virgínia Toniolo Zander, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, restabelecer a decisão de primeiro grau em que se julgou improcedente o pedido de incidência do adicional de insalubridade sobre a remuneração percebida.; **Processo: RR - 889/2002-023-04-00.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 889/2002-023-04-00.1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao substituído Nilton Fernandes dos Santos, no que tange ao pagamento do adicional de periculosidade; e, após a proclamação, chamar o feito à ordem para adiar o julgamento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias.; **Processo: RR - 973/2002-066-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Kennedy Chifarelli Rodrigues Pereira, Advogado: Paulo Roberto de Barros Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte e "multa de 1% sobre o valor da condenação - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a Recorrente a proceder ao desconto do imposto de renda dos créditos trabalhistas devidos ao Recorrido, devendo incidir sobre o valor total da execução, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e também para determinar que a multa de 1% aplicada à Reclamada incida sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 1064/2002-058-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cícero Cândido da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1491/2002-002-22-00.9 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Angela de Oliveira Baleiro, Recorrido(s): Lourival de Araújo Veloso, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto a honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1493/2002-071-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Mônica de Arruda Melo, Recorrido(s): Odair José do Nascimento, Advogado: Evandro Ávila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1569/2002-003-22-00.1 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Angela Oliveira Baleiro, Recorrido(s): Francisco das Chagas dos Santos Xavier, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1994/2002-464-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Claudemir Duran e Outro, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 3016/2002-201-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia

Magalhães Arruda, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. - Embalagens e Outra, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Laurita Soares dos Santos, Advogado: Luis Carlos Laurindo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 14767/2002-007-09-00.1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 14767/2002-007-09-40.6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): Lucia de Fátima Jacob da Silva, Advogado: Ivair Junglos, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se calcule o adicional de insalubridade com base no valor do salário mínimo, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 17072/2002-003-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - Sems, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Fátima Oliveira Ribeiro, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de todo o período da prestação de serviços.; **Processo: RR - 23752/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): José Elessandro Gonçalves Cordeiro, Advogado: Gustavo Vaz Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - controvérsia acerca da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 24450/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vilma Rodrigues da Silva, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à correção monetária por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula 381) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 30967/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Simplicio Santos, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Massa Falida do Mini Mercado Solemar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", "integração dos descansos semanais remunerados" e "retificação da CTPS - projeção do aviso prévio" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos intervalos intrajornadas concedidos a menor, por inteiro, como extra; determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da recorrente coincida com a do término do aviso prévio e negar-lhe provimento quanto aos reflexos dos DSRs.; **Processo: RR - 50962/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Márcio Recco, Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Recorrido(s): Luzanira Ferreira dos Santos, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a prescrição argüida no Recurso Ordinário. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 54746/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fânide Belkis Costa Pereira, Recorrido(s): Antônio Josino Garcia Brum, Advogado: Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 56216/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edivani Eunice de Santana Teixeira, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 56646/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Renata Rebelo Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Cargo de Confiança", por violação ao art. 62, inc. II, da CLT e por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 61891/2002-900-16-00.7 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Domingos dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "conciliação - ausência de renovação da proposta" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Kátia Arruda Magalhães.; **Processo: RR**

- 64337/2002-900-09-00.0 da 9a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Solange Jesus da Silva Hidalgo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 70249/2002-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Leomar da Costa Feitosa, Advogado: Antonio Soares Feitosa, Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.; **Processo: RR - 81/2003-342-01-00.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 81/2003-342-01-40.4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Recorrido(s): José Raimundo de Oliveira, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 112/2003-015-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Genilson Elias de Santana, Advogado: Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogado: Edson Edmir Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pedido de responsabilização subsidiária da reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS.; **Processo: RR - 140/2003-660-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Antonio Walmik Araújo Marçal, Recorrido(s): Tereza Pires Pacheco, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, restabelecer a decisão de primeiro grau em que se julgou improcedente a ação.; **Processo: RR - 160/2003-003-22-00.9 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Angela Oliveira Baleiro, Recorrido(s): Demerval Costa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto a honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 313/2003-034-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Antônio de Castro Leite, Advogado: Ana Tereza de Castro Leite Pinheiro, Recorrido(s): Espólio de Manoel Roberto Gomes, Advogado: Aldary Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 580/2003-253-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Luiz da Costa Correia, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "expurgos inflacionários - termo de adesão", por violação ao art. 4º da Lei Complementar 110/2001, e quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada quanto aos temas remanescentes, afastadas a prescrição e a não-comprovação da adesão ao acordo proposto mediante a Lei Complementar 110/2001 como óbices ao deferimento das diferenças do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS. Prejudicado o exame do tema "extinção do processo - julgamento de mérito - impossibilidade".; **Processo: RR - 668/2003-008-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Wanderley Augusto Pedrosa Kzan, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Brito Chermont, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 768/2003-054-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Luiz Datena, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Gláucia Cecília Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Relator.; **Processo: RR - 828/2003-001-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Joaquim Pimentel Leal e Outros, Advogado: Ildefonso de Brito, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outro, Advogado: Osman Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do Tribunal Regional da Quinta Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos Reclamados a fls. 109/135 e analise o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes a fls. 136/140.; **Processo: RR - 874/2003-012-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Leonilda Piveta Thibes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, instruído o feito na forma da lei, profira nova decisão. Custas invertidas na forma prevista na Orientação Jurisprudencial 186 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 1013/2003-067-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juí-



za Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Fátia, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1013/2003-049-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Erdís Siqueira de Souza, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1070/2003-099-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ficap S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Recorrido(s): Antônio José Soares, Advogado: Fernando Valdrighi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1143/2003-521-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Souza Maretti, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 4º da Lei Complementar 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da improcedência do pedido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o mérito do pedido de diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito.; **Processo: RR - 1158/2003-004-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): República de Portugal, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maurício José Ferreira Lucas, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1246/2003-122-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Roberto de Oliveira, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1286/2003-055-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Jaueense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Antônio Carlos Borsoli, Advogado: Paulo Wagner Batochio Polonio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1340/2003-068-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Edmilson Teodoro da Silva, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogada: Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1372/2003-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Maria Alzira da Paixão Ferreira, Advogado: Miguel Tavares, Recorrido(s): Menzies Aviation Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido da Relatora.; **Processo: RR - 1440/2003-002-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Antônio Carlos Coletto, Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Recorrido(s): Saint-Gobain Abrasivos Ltda., Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos reflexos.; **Processo: RR - 1464/2003-057-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Paulo Salvador Filho, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1500/2003-059-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Emília Katsuko Nishida Morimoto, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "expurgos - carência de ação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1506/2003-045-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): José Kazumi Takigami, Advogado: Marcelo de Moraes Bernardo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1508/2003-002-13-00.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Análisis Laboratório Clínico e Infantil Ltda., Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Recorrido(s): Romildo Braz do Nascimento e Outros, Advogado: Anselmo Guedes de Castilho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1629/2003-003-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Televisão Morena Ltda., Advogado:

Carlos A. J. Marques, Recorrido(s): Henrique Fernandes Xavier, Advogado: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 846, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença homologatória do acordo firmado pelas partes.; **Processo: RR - 1712/2003-047-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Maria Lúcia de Paiva Castro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1718/2003-003-23-00.8 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Etevaldo Martimiano da Cunha, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogado: Nilo Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1753/2003-015-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Mário de Lavigne Filho, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Waldir Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Décima Quinta Vara do Trabalho de São Paulo, a fim de que prossiga no exame da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 1840/2003-004-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Firma Pereira de Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Nilo Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2532/2003-075-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Jaime Rancman Weber, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2580/2003-069-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Matumi Samezima, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2831/2003-201-02-01.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Celso Noboru Hagihara, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo Pellegrinelli, Advogado: Getúlio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3255/2003-342-01-00.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3255/2003-342-01-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Minervino Bernardino de Andrade, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, nos termos da aludida orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 3294/2003-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo de Oliveira Alves, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 3868/2003-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorge Luís de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 4201/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): César dos Reis Ribeiro, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 6361/2003-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Milton Nilo de Quadros, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de

que, instruído o feito na forma da lei, profira nova decisão. Custas invertidas na forma prevista na Orientação Jurisprudencial 186 da SB-DI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 11486/2003-004-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Marline Tibes Pereira, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Antônio Dilson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 260/2004-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria Lima Castelo Branco da Silva, Advogado: George Henrique Medina Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no tocante aos honorários advocatícios, por violação do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, excluindo da condenação o pagamento das parcelas referentes a férias e honorários advocatícios, limitar a condenação aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de todo o período da prestação de serviços; sem divergência, determinar a expedição de ofícios, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 483/2004-054-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Maria Soledad Valeiras Esteban, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): RS2 Confeitaria e Padaria Ltda., Advogado: Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 500, I, do Código de Processo Civil, e 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante, declarada no acórdão de fls. 54/56, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento de tal recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 568/2004-045-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Ignes Gorges Rocha, Advogado: Airton de Alcântara Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS. Expurgos inflacionários. Prazo prescricional. Marco inicial", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 622/2004-078-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, Recorrido(s): Carlos Roberto Braz de Oliveira, Advogado: Bruno Amaro Aragão Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 629/2004-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Rogério Prates Periard, Recorrido(s): Edinaldo da Silva Tavares, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão à parcela de auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 663/2004-253-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda., Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): João Ueliton Valeriano, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Carbocloro S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 920/2004-048-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Recorrido(s): Delcídio Gonçalves da Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1254/2004-012-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sirlene Pereira Rezende Gratão, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pedido, como entender de direito. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1430/2004-401-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): W2G2 S.A., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): Telma Soares Linard Bonavita, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - natureza - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1749/2004-001-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio Flávio Vieira de

Oliveira, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jadir Eli Petrochinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1751/2004-024-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Recorrido(s): Álvaro Garrido Arjona, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão do direito perseguido pelo Reclamante, relativo às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 2103/2004-017-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lillian da Silva Passos, Advogado: Walter Eduardo Tieppo, Recorrido(s): Casa de Carnes Apolo Ltda., Advogado: Zaque Antonio Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período compreendido desde a dispensa até cinco meses após o parto.; **Processo: RR - 2568/2004-033-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Givaldo Pereira da Silva, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS.; **Processo: RR - 2621/2004-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrente(s): José Leotério Gera, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 5031/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Darleide Inácio de Lira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho. Pessoa Jurídica de Direito Público. Ausência de aprovação em concurso público. Nulidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período trabalhado e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas.; **Processo: RR - 5458/2004-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Barros Magalhães, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de todo o período da prestação de serviços, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.; **Processo: RR - 51212/2004-325-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outros, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Rosineide Ilário, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, correspondentes às horas em itinere, concedidas além do limite previsto em norma coletiva.; **Processo: RR - 115/2005-073-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Pedro de Jesus Ruy, Recorrido(s): Osvaldo Marega, Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - aplicação", por violação do artigo 62, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 333/2005-138-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Francisco Caetano Sobrinho, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Sadefem Equipamentos e Montagens S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 361/2005-012-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Manoel Armando da Silva e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelas Partes como entender de direito.; **Processo: RR - 604/2005-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Manoel de Castro Oliveira, Advogado: Nilo Júnior Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento dos valores referentes à contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS,

até 20/05/2000.; **Processo: RR - 651/2005-032-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Mário de Barros, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Recorrido(s): Spbus Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pedido de responsabilização subsidiária da reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS.; **Processo: RR - 860/2005-007-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hotel Planalto Ltda., Advogado: Angela M. A. Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Augusto Bortolini Schemes, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 883/2005-042-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lázaro José Teixeira, Advogado: Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 961/2005-129-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Leonor Mendes de Moraes, Advogada: Vera Lúcia Gorron, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada.; **Processo: RR - 1154/2005-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Ana Paula Gonçalves, Recorrido(s): Valquíria Rosa Cirico, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Coppersteel Bimetalicos Ltda., Advogado: Higino Emmanoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1186/2005-431-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edicel - Serviços Administrativos & Gestão de Dados Ltda., Advogado: Etevaldo Vendramini, Recorrido(s): Paulo César Morilha, Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1489/2005-063-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nilson José Lopes da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva mediante a qual se estipulou a supressão do intervalo intrajornada e para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50%, e reflexos, em decorrência da não-concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1806/2005-052-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Francisco José Lopes de Lavor, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS.; **Processo: RR - 1811/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosângela da Silva Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de todo o período da prestação de serviços, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.; **Processo: RR - 2378/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jocicleide da Silva Tomaz, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2673/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jonatas Moreira Cirino, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais do Estado de Roraima, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período trabalhado e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas.; **Processo: RR - 4773/2005-004-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): American Banknote Ltda., Advogado: Ézio José Raulino Amaral, Recorrido(s): Paulo Nunes da Silva, Advogado: Eurípides de Andrade Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária;

Processo: RR - 15743/2005-005-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semosb, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de todo o período da prestação de serviços.; **Processo: RR - 51279/2005-562-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Marcos Fernando Garmis (Condomínio Agrícola Canaã) e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): José Aparecido de Andrade, Advogado: Clóvis Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da norma coletiva constante dos autos quanto às horas itinerantes no período de vigência dessa norma coletiva.; **Processo: RR - 11/2006-701-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Roque Lucero Benites, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 81/2006-037-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Home Health Care Doctor Serviços Médicos Domiciliares S/C Ltda., Advogado: Mário de Araújo, Recorrido(s): Marise Santos Pimentel Nascimento, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais Liberais e Autônomos - Coopro, Advogado: José Antônio Maia Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 183/2006-678-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Claiton Antônio Bini, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo concedido de forma parcial.; **Processo: RR - 349/2006-611-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Edvand Amorim Sousa, Advogado: Claudio Dias Lima, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Ademir Oliveira Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 358/2006-009-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Amarildo Girolimetto, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 638/2006-511-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itálinea Indústria de Móveis Ltda., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Nelson Copceski, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1085/2006-026-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Claudiney de Souza Basilio, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1977/2006-152-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Núbia Gonçalves Barbosa, Advogado: Alex Santana de Noveis, Recorrido(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogada: Valkíria Magalhães Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como hora extra, de mais 30 minutos em decorrência da não-concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT.; **Processo: RR - 2758/2006-030-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cellesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vilson André Alves, Advogado: Alcides Delamure Hess, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3625/2006-047-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Waldyr Chripim da Silva, Advogada: Suzan Patrícia Wippel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "deserção", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 392/2007-101-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Servix Serviços Ltda., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Recorrido(s): José Pantoja Cardoso, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do re-



curso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja efetuado com base no salário mínimo.; **Processo: AG-AIRR - 762/1997-241-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Oficina Ardson de Lanterna e Pintura Ltda., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 659349/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Josimar Araújo Lucena, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, receber os agravos regimentais na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: AG-RR - 4979/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Eliene Ferreira Sampaio, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 741/2005-055-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A., Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Eloísio da Rocha, Advogado: Giovanni Antunes Campos, Agravado(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 1012/2005-084-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Massa Falida da Mineração Areense S.A., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 871/1999-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Carlos Pitol, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 782/2001-015-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvard Soares de Oliveira, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2725/2003-042-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cotran - Companhia de Transportes S.A., Advogada: Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): Rozendo Gomes Cruz, Advogado: Angelício Assunção Piva, Agravado(s): Marcos Lourenço Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 236/2005-161-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rinaldo Mendes da Costa, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDSTP, Advogado: Adriana Leite Coutinho, Agravado(s): Município de Camaragibe, Advogado: Adjá Tobias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 486/2005-341-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIT - Serviços de Infra-Estrutura e Telecomunicações Ltda., Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Agravado(s): José Ramos de França Filho, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 510/2005-035-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia Vieira Lage, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1711/2005-009-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Adriana de Jesus Cerdeira, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 398/1997-028-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Amarante Corrêa, Advogado: Felipe Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 2111/1999-027-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lillian Chartuni Jureidini, Advogada: Yara Santos Pereira, Advogado: Tiago Cedraz, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2415/2000-023-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes,

Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Pombal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR e RR - 682686/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Eneias Teixeira Maciel, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 705231/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edgar Marques de Jesus, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 376/2001-025-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geni antonia Anuto Furio, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 830/2001-018-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): Janice Adriana Alves, Advogado: Tadeu José Zembruski, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2693/2001-013-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Embargado(a): Oficina do Artesão Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 747858/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Antônio Vieira, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 765244/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Leonardo Leite, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2183/2002-051-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Spigadoro Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2386/2002-055-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Panificadora Brasileira de Guarulhos, Advogado: Luiz Turgante Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR e RR - 9859/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Embargado(a): Maria Elena de Souza, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 51516/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Inalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Antônio Cardoso Santos, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 479/2003-079-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Kessel Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Antônio Ferreira da Silveira, Embargado(a): Rodnei Martinez Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 605/2003-020-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Clídio Cettolin Comércio Ltda., Advogada: Adriana Medeiros de Aquino, Embargado(a): José Marcos Couvre, Ad-

vogada: Karine Andrade Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, verificada a ocorrência de manifesto equívoco na análise no exame dos pressupostos extrínsecos dos primeiros Embargos de Declaração, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado no particular, para que, afastado o não-conhecimento dos primeiros Embargos de Declaração opostos (fls. 106/111), passe a constar que a Turma rejeitou os referidos Embargos de Declaração, porquanto inexistentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.; **Processo: ED-RR - 998/2003-048-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Dácio Coelho Lemos, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1321/2003-007-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivonete Kuhnen da Silva Oliveira, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2150/2003-041-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): GR S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2922/2003-003-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Oficina do Artesão Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 140/2004-005-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wagner Feliziani, Advogado: Alessandra Gomes Marques, Embargado(a): C. Magnani Serviços de Informática Ltda., Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2228/2004-202-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Embargado(a): Maria João Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Humberto Natal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2361/2004-036-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lancheria GL Ltda. - ME, Advogada: Maria Roseli Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 121/2005-005-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sandra Regina Monteiro, Advogada: Rita Helena Pereira, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 391/2005-411-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Embargado(a): Município de Rio Grande da Serra, Embargado(a): Simone Cristina Cruz, Advogado: Katia Regina Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 641/2005-008-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elídia Finger Pinato, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Sadia S.A., Advogado: Ricardo de Gouvêa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR - 1282/2005-352-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centropê Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): Daniela Fill, Advogada: Glauce Patrícia Michaelsen, Embargado(a): Sezar João Crippa, Advogada: Dalcira Alves de Oliveira, Embargado(a): João Anilton Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1363/2005-020-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fabiano Rolim da Rosa e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1609/2005-020-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernanda Luiza Habitzreuter, Embargado(a): Marcos Roberto Frigo, Advogada: Lizeth Sandra F. Detros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros EMMA-NOEL PEREIRA e MARIA DE ASSIS CALSING e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártyres, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda encontrava-se impedida participou a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1285/1992-701-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adeldo Otacilio Rossato e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782/1997-030-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 782/1997-030-01-00.5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Rodrigues, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1183/1997-402-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Eudócia Pereira Passos, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecida a ofensa à Constituição Federal, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1742/1997-005-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Octávio Dias Moreira Filho, Advogado: Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2707/1997-315-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdinéia de Oliveira Cerqueira, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 538/1998-070-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Henkel Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Virgínia Helena da Costa Pinto, Advogado: Marcos Antonio Castro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1854/1998-021-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CBC - Indústrias Pesadas S.A., Advogada: Karin Cristina Stringueto, Agravado(s): Fernando César Assi, Advogado: José Hamilton P. Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62/2000-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cleide Alves dos Santos, Advogada: Mônica Regina Cacioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836/2000-089-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ivo Ramos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1289/2000-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Regina Célia Lucato Soares, Advogada: Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 235/2001-066-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Arnaldo Candido da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487/2001-721-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 487/2001-721-04-41.3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edson Iran Flores da Silva, Advogado: Jorge Alberto Flores da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 487/2001-721-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 487/2001-721-04-41.3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edson Iran Flores da Silva, Advogado: Jorge Alberto Flores da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1377/2001-016-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisa Matiello Bissoli, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1696/2001-043-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Yvone Castro Coelho, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95/2002-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Sebastião Carneira, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 378/2002-401-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Blue Tree Hotels & Resorts do Brasil S.A., Advogada: Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Agravado(s): José Erardo da Silva, Advogado: Paulo Roberto Costa de Almeida, Agravado(s): Coopmultserv-Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Victor José Siqueira Alonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 574/2002-027-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Vivaldo Santana dos Santos, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 798/2002-005-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): General Motors Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Laerte José Zanotti, Advogado: Marcelo Bueno Gaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1298/2002-053-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1298/2002-053-01-00.5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Marilza de Souza Alcântara, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1432/2002-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): José Walmundo Corrêa Alberto, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1491/2002-062-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Elvira da Silva Monteiro e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1588/2002-012-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1806/2002-004-21-41.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edwar Batista Bezerra, Advogada: Cristiana Santos Tóres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1989/2002-094-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Daniela Resenda Moura, Agravado(s): Ana Maria Neves, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2125/2002-025-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Antônio Vieira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7523/2002-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): Maria Teresa Popp e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 49244/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Ismar Firmiano dos Santos, Advogado: Eduardo Cássio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 64379/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): Joaquim Vieira Gomes, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45/2003-009-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SM - Sistemas Modulares Ltda., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Ronaldo Jesus Garcia, Advogado: Camilo de Lélis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 442/2003-082-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Jacolônio Salustiano de Melo, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 483/2003-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Simone Maria de Jesus, Advogado: Tatiana Regina Souza Silva, Agravado(s): Organização M G P S/C Ltda., Advogado: Tatiana Lupianhes Pacheco,

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491/2003-302-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 491/2003-302-02-00.6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gädig, Agravado(s): João Marinho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 619/2003-251-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 619/2003-251-02-01.6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 780/2003-003-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1172/2003-018-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Cristina Walsh Mendonça, Agravado(s): Valdenio Gonçalves dos Santos, Advogado: Reynaldo Emanuel dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1230/2003-012-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Domingos Artur Everton de Santana, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 1326/2003-033-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vanda Lucia Lopes Andreani, Advogada: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1912/2003-005-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): Edmilson David Molina Martins, Advogado: Paulo Roberto Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2459/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Jorge Kinupe e Outro, Advogado: Marli Hot dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2564/2003-093-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Simone Jesus de Souza, Advogado: Jesus Ariele Cones Júnior, Agravado(s): Espólio de Mirtha Nelly Uboldi Eiroa, Advogado: Dirceu Paladine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4471/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aparecida Fátima Evangelista do Carmo, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco ABN Amr Real S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128/2004-083-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Daniela Resenda Moura, Agravado(s): Ytamar Nascimento Luesch, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 294/2004-041-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Uruçum Mineração S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Sérgio Glauber Pereira Neto, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 358/2004-011-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexcimar Coringa Ferreira, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 391/2004-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jacirey Themoteo Silva, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 524/2004-069-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Jorge Hideki Mayehara, Advogado: Dilson Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 698/2004-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Luciano da Silva, Advogado: Sebastião Ariceu Mortari, Agravado(s): Aufer Construções e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo dos Reis Silveira, Agravado(s): Município de Orlandia, Advogado: Flávio Casarotto, Agravado(s): José Carlos Oliveira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892/2004-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marcos Antonio Diogo Oliveira, Advogado: José Roberto Cunha, Agravado(s): ICI Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161/2004-006-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agra-



vado(s): Maria José Alípio, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Edísio Lopes Leite (Fiel Empresa de Serviços Gerais), Advogado: Francisco de Assis Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1353/2004-003-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): José de Souza Cunha, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1577/2004-020-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Agravado(s): Rita de Cassia de Oliveira Andrade, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1969/2004-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Jovenil Luiz da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Melgaço Gonçalves Jateamento e Pintura Ltda., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2008/2004-076-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Componam Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Adilson Gomes Costa, Advogado: Luís Carlos Cruz Simeí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3123/2004-014-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3123/2004-014-09-00.8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sherley Faria de Oliveira, Advogado: Josiel Vacicli Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 27331/2004-004-11-40.9 da 11a. Região**, corre junto com RR - 27331/2004-004-11-00.4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Edivando Martins de Souza, Advogado: Gene Kelly Caldas Gila, Agravado(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Sejusc., Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3/2005-003-14-40.3 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Fábio Antônio Moreira, Agravado(s): Wagner José Valério, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74/2005-025-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Agravado(s): João Carlos Carvalho de Miranda, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102/2005-104-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de José Carlos Casalinho, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Espólio de Paulo Juares Teixeira Mendes, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 119/2005-015-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sálvio Augusto Braga, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 140/2005-023-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lucrécio Burahen de Lacerda, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 308/2005-612-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Brito, Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 358/2005-019-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transportadora Esmeralda Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Jefferson Carlos Ribeiro de Oliveira, Advogado: Onildo Bernardo da Silva, Agravado(s): Carlos David de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 388/2005-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Daniel Konstadimidis, Agravado(s): Raimundo Geraldo Nobre Maia, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397/2005-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Igeez Viana Moscato Teixeira e Outros, Advogado: Caio Márcio Tombesi Sousa, Agravado(s): Marcos Roberto da Silva Castro, Advogada: Marinês de Melo Pereira, Agravado(s): José Airtton Moscato e Outros, Agravado(s): Cerâmica Zelton Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510/2005-001-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemig Celular S.A., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 665/2005-020-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Enio Lodoar Nunes, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 678/2005-025-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agra-

vante(s): Metoplast - Indústria e Comércio de Tubos Plásticos Ltda. - ME e Outro, Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Francisco Bogisch, Advogado: Cristiano Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 831/2005-001-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Válder Pereira da Silva, Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867/2005-034-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR - 867/2005-034-03-00.9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 960/2005-002-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clemente José dos Santos, Advogado: Roberto Valença de Siqueira, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1282/2005-245-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Sidnei Jorge Carvalho de Almeida, Advogado: Mário Sérgio Meireiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1314/2005-008-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): Oswaldo Imbeloni de Azevedo Filho, Advogado: Agnaldo Rosas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1360/2005-105-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Roque Jacob, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1378/2005-000-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Indaiatuba, Procurador: Luiz Fernando Cardeal Sigrist, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1422/2005-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): Aureo Jeova Benvidado da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1424/2005-008-23-40.4 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Marcelo Alves Puga, Agravado(s): Jovino Alves de Almeida, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1790/2005-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marangoni do Brasil Ltda., Advogado: Cezar Cardoso Júnior, Agravado(s): Alex Fernando da Silva, Advogado: Marco Pólo Madureira Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1833/2005-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Joselito de Almeida Lima, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): Escritório Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1872/2005-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Gabrilli & Cia. Ltda., Advogado: Wilians Antunes Belmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52/2006-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Norberto Dias Noleto Junior, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88/2006-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Maria de Nazaré Matos Florêncio, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 418/2006-022-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Alcides Marques Filho, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 556/2006-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Vilar da Silva, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;

Processo: AIRR - 747/2006-097-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Evandro Estuáquio da Silva, Agravado(s): Valdney Martins Costa, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 752/2006-105-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemig Celular S.A., Advogada: Fernanda Granieri Brício, Agravado(s): Flávia Viviane Roque Pereira, Agravado(s): Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 757/2006-074-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A., Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): Wemisson Henrique de Sousa, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 927/2006-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Maria Raquel Dos Reis, Advogada: Valéria Cristina da Silva Simplicio Fleury, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1181/2006-008-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): Vilmar Antunes da Silva, Advogado: Iron Fonseca de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1438/2006-138-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Hildebrando Antônio da Silva, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2257/2006-140-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Cristian Tadeu Alves Torres, Advogado: Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 782/1997-030-01-00.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 782/1997-030-01-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Geraldo Rodrigues, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1521/1998-056-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Ivan Cortinas, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 921/1999-089-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Katsiko Itimura, Advogada: Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Reginaldo Pereira, Advogado: Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - controvérsia acerca da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 1385/1999-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Roberto Couto Costa, Advogada: Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de risco portuário - terminais privativos", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário, previsto no art. 14 da Lei 4.860/65, bem como de honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1670/1999-008-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Azael José Goulart, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 823/2000-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Futura Consultoria e Pesquisa Ltda., Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): Jowanka Flores Degli Esposti, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a prescrição argüida no Recurso Ordinário. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 706730/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Misael Pereira Bello, Advogado: Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição de 1988 e 899, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no exame daquele recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 660/2001-102-03-00.4 da**

3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Balbino Dias, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1092/2001-106-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogado: Luiz Salem Varella, Recorrido(s): Devanildo Pereira de Jesus, Advogada: Valdete Nave da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1488/2001-038-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Ataliba Gerçossimo Dutra, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários assistenciais - valor líquido apurado - Lei 1.060/50", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2880/2001-001-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wilson da Cunha, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. Redução. norma coletiva", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, concluindo ser inválida a cláusula do acordo coletivo contemplando a redução do intervalo intrajornada (nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte), dar-lhe provimento para determinar o pagamento correspondente ao período total do intervalo intrajornada para repouso e alimentação (previsto no art. 71, § 4º, da CLT), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, de acordo com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1.; **Processo: RR - 2938/2001-661-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGM Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos da Silva, Advogado: Ricardo Luís Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 128, item I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 54/2002-073-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cândido de Abreu, Advogada: Helena Dias Barbar, Recorrido(s): Lenise Cunha de Lima, Advogado: Laures Joaquim Pisknick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 277/2002-731-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Recorrido(s): Ana Lúcia Erhardt, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 608/2002-042-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Recorrido(s): Maria do Socorro de Melo Oliveira, Advogado: Luis Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 683/2002-043-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mariângela Ortega Silveira, Advogado: José Dirceu Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Gab Transportes Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho (antiga Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade gestante e reflexos.; **Processo: RR - 889/2002-023-04-00.7 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 889/2002-023-04-00.1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos , Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1134/2002-001-22-00.4 da 22a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1185/2002-003-22-00.9 da 22a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): José Luis Ribeiro da Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 1298/2002-053-01-00.5 da 1a. Região,** corre

junto com AIRR - 1298/2002-053-01-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marilza de Souza Alcântara, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, acrescer à condenação a determinação de pagamento de 45 minutos, com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a título de intervalo intrajornada suprimido.; **Processo: RR - 1492/2002-224-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vânia Vieira da Silva, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Recorrido(s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT).; **Processo: RR - 6632/2002-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Oliverio Orsi Furtado, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 7825/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Andrea Aparecida Silva, Advogado: Luiz Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à correção monetária, por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 9516/2002-900-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrente(s): Joaquim Lourenço de Souza, Advogada: Jussara Osik, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes das 44 semanais e da oitava hora diária até o limite de 44 semanais, ao pagamento apenas do adicional de horas extras.; **Processo: RR - 11586/2002-900-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Sonia Maria de Castro Ballan, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Renato Rocha, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração de fls. 183/185, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja oferecido prazo à embargada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e, posteriormente, seja proferido novo julgamento. Prejudicado o exame do Recurso quanto aos demais tópicos.; **Processo: RR - 32975/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 33413/2002-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Alberto Afonso, Advogado: Francisco Alfredo Nogueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 51361/2002-900-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Parques Serviços Ltda., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Danielle Telles Wolff, Advogada: Fernanda David João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - pré-fixação em acordo coletivo", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos.; **Processo: RR - 54331/2002-900-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdir Antônio Gamzala, Advogada: Nê-mora Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 56401/2002-900-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Darli Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas, "Inaplicabilidade da jornada reduzida (Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906/94). Advogado: Caixa Econômica Federal. Empresa Pública. Jornada Reduzida", por divergência jurisprudencial e "Correção Monetária. Época Própria", por violação ao art. 459, § 1º, da

CLT e contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - Declarar que não se aplica a jornada reduzida, objeto do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906/94, aos advogados da Caixa Econômica Federal; II - excluir da condenação a determinação de pagamento da quinta e sexta horas como extras, e III - determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 61652/2002-900-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ademilson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Clodoaldo Chukr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 65592/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valter da Silva Luz, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Alessandra Figueiredo Politano, Recorrido(s): Temon - Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 68666/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela de Fátima dos Santos, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST, itens II e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.;

Processo: RR - 70241/2002-900-07-00.1 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Lucinete Silva Lima, Recorrido(s): Quintino Antônio Brasil Soares e Outros, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 155/2003-014-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Duília Cavini Martorano, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 491/2003-302-02-00.6 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 491/2003-302-02-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Marinho dos Santos Neto, Advogado: Alexandre Badri Louffi, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional noturno integre a base de cálculos das horas extras.; **Processo: RR - 538/2003-017-10-00.2 da 10a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Nilva Senhorino, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência entre julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade da empregadora, condenar-lhe ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado.; **Processo: RR - 619/2003-251-02-01.6 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 619/2003-251-02-40.8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito.; **Processo: RR - 647/2003-029-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Alexandre Barbosa, Advogado: Luiz Fernando Maistrello Gaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 672/2003-105-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Schiavoni, Advogado: Andréa Ferrigatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 745/2003-087-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Douglas Gio-



vannini, Recorrido(s): Aristóteles Francisco de Brito, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1213/2003-122-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Leite, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1248/2003-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Luiz Alves da Cunha, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1252/2003-031-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Recorrido(s): Geraldo de Oliveira, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços a partir do primeiro dia, nos termos da citada súmula.; **Processo: RR - 1493/2003-088-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Orica Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Medeiros, Recorrido(s): Benedito Carlos de Paula, Advogado: José Marioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de fls. 45/47.; **Processo: RR - 1542/2003-006-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Regina Helena Borin, Recorrido(s): Manoel Joaquim da Silva, Advogado: João Marcelo Falcaí, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1562/2003-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Recorrido(s): Cristina Silveira Graneiro, Advogado: José Roberto Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da Reclamante, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. fica prejudicada a apreciação das demais matérias invocadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 1856/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Newton S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Francisco da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2576/2003-122-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teka - Telcelagem Kuehnrich S.A., Advogado: André Alessandro de Paula, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): André Luiz Antônio, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da incidência da contribuição previdenciária.; **Processo: RR - 3423/2003-202-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Olavo dos Santos Lima Júnior, Advogada: Cláudia Culau Merlo, Recorrido(s): Massa Falida de Eudisia Brasil Ltda., , Recorrido(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Sevsite Ltda., , Recorrido(s): Massa Falida de Technosson Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 14568/2003-652-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Astrogildo Teixeira dos Santos, Advogado: Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - reflexos", por divergência jurisprudencial, e "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "honorários assistenciais", para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 79408/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Internacional Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Recorrido(s): Valdemir Luiz Gomes, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 83545/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Carlos Alberto Rocha, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 59/2004-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: André Luis Feloni, Recorrido(s): Deusedino Soares de Oliveira, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - Elastecimento da jornada - Acordo coletivo", por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - Horas extras após a sexta hora - Adicional de

horas extras". Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 190/2004-026-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Inajara Helena Lima Medeiros, Advogado: Deoli João Lopes da Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento do referido adicional e para atribuir à reclamante o ônus pelo pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 261/2004-101-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Souza, Recorrido(s): Antônio Araújo Fonteles, Advogado: Telius Ferraz Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 451/2004-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcello Renato Ribeiro, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 671/2004-005-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Claudenilson Bezerra da Rocha, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Recorrido(s): L M Construções e Montagem Industrial Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 945/2004-291-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Nilton de Brito Gomes, Recorrido(s): Valdecir Rodrigues de Oliveira, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "isenção de custas", por violação ao art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Fundação reclamada do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 1240/2004-019-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Sérgio Luís de Mello Duranti, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1541/2004-109-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém - Iles - Ulbra, Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Recorrido(s): Francisco Edson Sousa Oliveira, Advogado: Arley Márcio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 12 e 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para que, desconsiderada a revelia decretada e a pena de confissão ficta aplicada, aprecie o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Arley Márcio Soares de Souza.; **Processo: RR - 1581/2004-022-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): Jurandir dos Santos Barbosa, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 1640/2004-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Recorrido(s): João Luiz Filgueiras Filho, Advogado: Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1780/2004-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sintrahotéis - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogada: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1892/2004-014-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Silvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Ayrton Marques, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT,

e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 2207/2004-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): José Rigamonti Paparelli, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2554/2004-032-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gisele Andrade Mattos, Advogado: Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Sulwipes - Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda., Advogado: Wilson Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 (atual Súmula nº 244, I, do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade gestante.; **Processo: RR - 3123/2004-014-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3123/2004-014-09-40.2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sherley Faria de Oliveira, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 469, § 3º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos.; **Processo: RR - 4457/2004-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo dos Santos Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem.; **Processo: RR - 27331/2004-004-11-00.4 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 27331/2004-004-11-40.9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Sejusc, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): José Edivando Martins de Souza, Advogado: Gene Kelly Caldas Gila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento das diferenças salariais do período de maio/2002 a janeiro/2003 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 326/2005-009-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Manoel do Nascimento Filho, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., à responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas devidos ao Reclamante e, em face da impossibilidade de supressão da instância ordinária, ordenar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região para que aprecie as questões de mérito prejudicadas.; **Processo: RR - 337/2005-052-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eliane da Cruz Souza, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, Advogado: Ricardo da Costa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, inclusive em relação ao período anterior à jubilação, e para restabelecer a sentença em relação à indenização normativa e ao pagamento dos salários relativos ao período de férias escolares. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 722/2005-013-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): La Boucherie Comercial Ltda., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Josimário Garcia Lima, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Depósito recursal realizado fora da conta vinculada - Deserção", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 867/2005-034-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 867/2005-034-03-40.3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Otávio Moura Valle, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Domingos Sávio de Castro Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1392/2005-281-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma e Outros, Advogada: Mauren Saile, Recorrido(s): José Rogério Amaral Novais, Advogado: Davi Eloi Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 1596/2005-001-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Rivaldo Teixeira Mineiro, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Relatora.; **Processo: RR - 2328/2005-104-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Waldir Neves da Silva, Advogado: Celso Cardoso, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Rainha Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 2480/2005-252-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Vicente Mendes Gomes, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 2524/2005-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Estevam Silva da Costa, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem.; **Processo: RR - 29401/2005-007-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Senpe - Serviço Especializado de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda., Advogado: Vanir César M. Nogueira, Recorrido(s): Nelcineila Batista de Oliveira, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 611/2006-132-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Margaret Mitie Hashimoto Kuamoto, Recorrido(s): Mauro Monteiro da Silva, Advogado: Ari Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Margaret Mitie Hashimoto Kuamoto.; **Processo: RR - 872/2006-246-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arisleno Teixeira e Outra, Advogada: Lurdes Eyer Campos, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1159/2006-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Manoel José Miguel, Advogada: Vera Lucia Kolling, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor, das quais está isento.; **Processo: RR - 1189/2006-114-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Zaira Gonçalves do Prado, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Conservation International do Brasil, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1319/2006-921-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Alcina Diniz de Souza e Outros, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 1379/2006-005-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva Nascimento, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AG-AIRR - 161/1997-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Jaime Martins de Oliveira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do agravo de instrumento.; **Processo: AG-AIRR - 48460/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Israel Barbosa, Agravado(s): Renato José Sequeira Mendes Filho, Advogado: José de Ribamar Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1749/2005-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): José Adriano Pardini Viegas, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento.; **Processo: AG-AIRR - 1062/2006-030-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José das Graças Aniceto, Advogado: João Cláudio da Cruz, Agra-

vado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando o despacho de fls. 265, determinar o processamento regular do Agravo de Instrumento e, após a publicação do acórdão, a devolução dos autos conclusos ao Relator.; **Processo: A-AIRR - 1293/1994-004-05-41.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fernando do Espírito Santo dos Santos e Outros, Advogado: Raimundo Vieira de Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento.; **Processo: A-AIRR - 1228/2003-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Teruo Nakamura, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-ED-RR - 5458/2003-018-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 5458/2003-018-12-40.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Paulo Bornhausen, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 11/2004-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Sebastião Mendes Fagundes, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Agravado(s): Construal Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 938/2004-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gilmar Ferreira Mendes, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 21537/2004-001-11-41.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Laboratório Diesel Manaus Ltda., Advogada: Maria Aparecida Fernandez Cossetin, Agravado(s): Werley Giharon Vasconcelos Hounsell, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 862/1995-006-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jair dos Santos e Outros, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacioti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 764/1996-071-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ademir Marques, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Embargado(a): Sebastião Elídio Martins, Advogado: Washington Luís Gonçalves Cadini, Embargado(a): Fazendas Ribeirada e Santa Lúcia Agropecuária Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 366/1998-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: Mário Nogueira Frota, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2503/2001-043-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): José Paulo Neves de Souza, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho para, corrigindo a omissão, sem efeito modificativo, adotar a seguinte redação no dispositivo do acórdão embargado: ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: ED-RR - 74488/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sinalv de Jesus dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "cláusulas normativas aos contratos individuais de trabalho - incorporação", por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens previstas em norma coletiva cuja vigência havia se extinguido. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o pedido sucessivo de promoções trienais"; **Processo: ED-RR - 758960/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): José Luciano de Jesus, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada para, sanando omissão, julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência.; **Processo: ED-RR - 768308/2001.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Núbia Bandeira de Melo,

Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 786181/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sônia Maria Azevedo Tinem, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 796861/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Newton Luiz da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1086/2002-069-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Márcia Antunes, Embargado(a): Ézio Sisdelli e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1642/2002-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2602/2002-052-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Embargado(a): RRL Restaurant Ltda. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10185/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Schellenberger, Embargado(a): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Embargado(a): João Lemes do Nascimento Netto, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho para, sanando a omissão, sem atribuir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, adotar a seguinte redação no dispositivo do acórdão embargado: ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para restringir a condenação do reclamado ao pagamento das horas de trabalho efetivamente prestado, sem o adicional de 50%, e dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: ED-RR - 11658/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Moacyr Ribeiro Leal Filho, Advogada: Cleusa de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 19155/2002-900-10-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Sáf Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Francisco Lito de Souza Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 19416/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sílvio Maia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 57125/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: K Perfil Indústria e Comércio de Perfilaridos Ltda., Advogado: Cléldson Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jarbas Roldan, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 37/2003-009-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Maria Aparecida Mello dos Santos, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material constante do último parágrafo de fl. 214, para que passe a constar com a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, e determinar o retorno dos autos à Nona Vara de Trabalho de São Paulo"; **Processo: ED-RR - 707/2003-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Aadir Marques, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1097/2003-002-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-



Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): A2 Bar e Lanches Ltda., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1284/2003-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Rosa Amélia de Magalhães Cabral, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1342/2003-060-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Helton Moreira Couto, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1354/2003-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Embargado(a): Maria Inês Vicentini Suzano - ME, , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1498/2003-077-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Embargado(a): RSG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Henrique Ludman, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1622/2003-019-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Embargado(a): Terezinha Antônia Augusta de Souza - ME, , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AG-AIRR - 1700/2003-221-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Moisés Delgado dos Santos, Advogado: Moisés Delgado dos Santos, Embargado(a): Município de Guaíba, Procurador: Ilvonaldo Lopes Otesbelgue, Embargado(a): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, Advogada: Aure Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR - 1820/2003-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Waldirene Ribeiro da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Esquina Mineira Ltda. - ME, Advogado: Sérgio José da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2146/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2610/2003-075-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Vanderlei Nunes, Embargado(a): Lanchonete Hans Burger Ltda. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-ED-RR - 4449/2003-003-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marlene de Araújo Fernandes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 619/2004-032-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 619/2004-032-12-40.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Ivan Silva Kerber, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 660/2004-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Amaury José de Souza e Outros, Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Arthur Tabachi Carrera Chaves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 980/2004-051-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Edson Francisco Santiago, Advogado: Rodrigo Corrêa Godoy, Embargado(a): Wangner Itelipa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Tulio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Fábio

Chong de Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos.; **Processo: ED-A-RR - 986/2004-032-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Marisa Helena Gomes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1007/2004-291-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Embargado(a): Restaurante Cabana da Montanha Verde Ltda. - ME, Advogado: Emerson José Varolo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1328/2004-055-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Gendaí Paulista Lanchonete Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 145483/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vilson Kufner, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Advogado: Auferi Luiz de Marco, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 158/2005-003-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MM Otorrinos Ltda., Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Embargado(a): Fernanda Lúcia Torres Gomes, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Embargado(a): Hospital e Maternidade Santa Paula Ltda., Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Embargado(a): Vitória Apart Hospital S.A., Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 894/2005-465-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Clovis Teixeira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 164/2006-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Nereu Pereira dos Santos, Advogada: Nilda Martins Coimbra de Andrade, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 935/2006-010-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Embargado(a): José Edson Valente Costa, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Ministro **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da Quinta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 28/11/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 859/1993-018-04-40.8

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal.

O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
 AGRAVADO(S) : HELENA STEPHANOU SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JAIME MARTINS DE AZEVEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1727/2003-003-22-40.9

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 ADVOGADO : DR. NEY FERRAZ JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RÔMULO FRANCISCO ALVES DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. LINCON HERMES SARAIVA GUERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 407/2003-043-12-40.5

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª sessão ordinária, a ser realizada em 05/12/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ISLEY LIEBEL DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARGARETE BIANCHINI
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 515/2003-042-12-40.1

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª sessão ordinária, a ser realizada em 05/12/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDSON ARCARI
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2169/2003-131-17-40.3

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª sessão ordinária, a ser realizada em 05/12/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
 ADOVADA : DRA. MELISSA RIBEIRO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA DA SILVA
 ADOVADO : DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
 AGRAVADO(S) : CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA S/C LTDA.
 ADOVADO : DR. ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2227/2000-018-01-40.5

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª sessão ordinária, a ser realizada em 05/12/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSEVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 81950/2003-900-02-00.0

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª sessão ordinária, a ser realizada em 05/12/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CRT CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
 AGRAVADO(S) : EDVALDO SILVA DOS ANJOS
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO MOREIRA DA CUNHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1116/2006-004-22-40.0

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª sessão ordinária, a ser realizada em 05/12/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO
 ADOVADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SOUSA CASTRO
 ADOVADO : DR. GILBERTO VERSIANI SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 15074/2002-006-09-40.4

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª sessão ordinária, a ser realizada em 05/12/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VALDIR SÉRGIO BASTIANELLI
 ADOVADO : DR. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
 AGRAVADO(S) : CIDADELA S.A.
 ADOVADA : DRA. IRACEMA GARCIA VAZ
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS - MACHICOOP
 ADOVADA : DRA. IRACEMA GARCIA VAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 91012/2003-900-04-00.8

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª sessão ordinária, a ser realizada em 05/12/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
 ADOVADO : DR. LOURIVAL MAY CHULA
 AGRAVADO(S) : ADÃO VARGAS LEITE
 ADOVADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 48610/2002-900-03-00.1

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2007, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/12/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): José Batista Cardoso

ADVOGADO : DR. NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : TRANSMIL - TRANSPORTE COLETIVO DE UBERABA LTDA.
 ADOVADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 ADOVADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de junho de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma

PROCESSO : RR - 166/2005-033-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : OLÍVIA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 265/1997-161-05-40.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FERREIRA MORAES
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 298/2006-009-03-41.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 298/2006-7
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 298/2006-2
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA PEREIRA COIMBRA
 ADOVADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 298/2006-009-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 298/2006-0
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 298/2006-2
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA PEREIRA COIMBRA
 ADOVADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : RR - 298/2006-009-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 298/2006-7
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 298/2006-0
 RECORRENTE(S) : ÂNGELA PEREIRA COIMBRA
 ADOVADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 430/2002-161-05-40.7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 430/2002-0
 AGRAVANTE(S) : EDENICE LEAL SILVA BARROS
 ADOVADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS

PROCESSO : AIRR - 430/2002-161-05-41.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 430/2002-7
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : EDENICE LEAL SILVA BARROS
 ADOVADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 517/2002-126-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : VALDEVINO CREVELARIO
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 724/2002-011-21-40.7 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ROSILDO FÉLIX DE LIMA SOBRINHO
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

PROCESSO : AIRR - 1043/2005-113-03-41.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1043/2005-8
 AGRAVANTE(S) : KARINA APARECIDA MARÇAL
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIA CRISTINA CARVALHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

PROCESSO : AIRR - 1043/2005-113-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1043/2005-0
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : KARINA APARECIDA MARÇAL
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIA CRISTINA CARVALHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

PROCESSO : AIRR - 1057/2000-654-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : AIRR - 1107/1999-025-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS



PROCESSO	:	AIRR - 1133/2002-009-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 18012/2002-900-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PES- QUISA - ICESP	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	:	ANA CAROLINA MORAES ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	:	DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO	PROCESSO	:	RR - 657320/2000.1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO BORGES LOCH	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS	COMPLEMENTO	:	CORRE JUNTO COM AIRR-657319/2000-0
ADVOGADO	:	DR(A). ERNANES CRISPIM	RECORRENTE(S)	:	GISETE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	:	DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO HUMBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA			
PROCESSO	:	AIRR - 1186/1998-021-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO			
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			
AGRAVANTE(S)	:	ELIENE BRAGA VIEIRA CRAVO			
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS			
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS			
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS			
PROCESSO	:	AIRR - 1211/1999-092-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO			
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ RIBEIRO DA SILVA			
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LEOPOLDO DE A. OLIVEIRA			
AGRAVADO(S)	:	HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.			
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL			
PROCESSO	:	AIRR - 1225/1999-004-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO			
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO VIANNA CRESPO			
ADVOGADA	:	DR(A). TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR			
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS			
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA			
PROCESSO	:	RR - 1459/2004-101-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO			
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			
RECORRENTE(S)	:	PAULO IASSUIOSHI MATSUSHITA			
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA			
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.			
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA			
PROCESSO	:	AIRR - 371/2004-112-03-41.2 TRT DA 3A. REGIÃO			
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			
COMPLEMENTO	:	CORRE JUNTO COM AIRR - 371/2004-0			
AGRAVANTE(S)	:	INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIO- NAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.			
ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO			
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO HUMBERTO DOS SANTOS			
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ			
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA			

Brasília, 29 de novembro de 2007

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Coordenadora da 7ª Turma

Processo com pedido de vista negado.

PROCESSO	:	AIRR - 228/2003-039-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 605/2003-011-21-40.5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	:	MAXIMILIAN ROBESPIERRE SUÁREZ RODRÍGUES CAR- VALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WILTON FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MEB - METALÚRGICA BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 17979/2002-900-21-00.4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	:	ANDÉLIO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 18005/2002-900-21-00.8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM ALVES DE MOURA
ADVOGADO	:	DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS